



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 366/2025-GP

Marabá/PA, 25 de abril de 2025.

A Sua Excelência
Ilker Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 6, de 25 de abril de 2025**, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.”.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, extensivos aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 25 DE ABRIL DE 2025.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.”, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal, no § 3º do art. 204, da Constituição do Estado do Pará, no § 2º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Marabá e nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA), o Orçamento Anual e, ainda, em conformidade com a Lei Municipal nº 17.846, de 29 de março de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 18.036, de 11 de junho de 2021 (Plano Diretor Participativo do Município do Marabá), tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo - “Lei Orçamentária” e o médio prazo - “PPA 2026-2029”.

A LDO define as normas e diretrizes que orientarão a elaboração da LOA para o exercício financeiro de 2026, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação tributária, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO 2026 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

As metas fiscais englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Autarquias e Fundações.

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme as orientações da 13ª edição do “Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.”, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aprovado através da Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Portanto, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 resulta da realidade econômica e financeira do Município, considerando estimativas de receitas, de despesas e de metas fiscais em função da política fiscal vigente, sem perder de vista a importância do equilíbrio entre gastos e receitas em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo observados os parâmetros macroeconômicos na definição das metas para as receitas, despesas, resultado nominal e primário.

O Projeto de Lei encontra-se estruturado em 8 (oito) capítulos, os quais abordam regras gerais e específicas de condutas pertinentes as mais



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

diversificadas políticas e ações públicas a serem adotadas em benefício da melhoria da qualidade de vida dos munícipes, no aspecto econômico, social e da cidadania. São os seguintes os capítulos estruturantes do Projeto de Lei:

- I - Disposições Preliminares;
- II - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- III - Metas e riscos fiscais;
- IV - Diretrizes para o Orçamento;
- V - Das Transferências para as Organizações da Sociedade Cível;
- VI - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- VII - Disposições relativas à dívida pública municipal; e
- VIII - Disposições Gerais.

Acompanham ainda o presente Projeto de Lei o Anexo de Metas, os riscos fiscais, projeção atuarial e as metas e prioridades para o exercício de 2026.

Por oportuno, informamos que a Audiência Pública Online destinada à coleta de informações e sugestões junto aos munícipes e as entidades e instituições que compõem a sociedade civil de Marabá para a elaboração do presente Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, foi realizada, pela Secretaria Municipal de Planejamento (Seplan), nos dias 11 a 21 de abril de 2025, com Edital Audiência Pública ONLINE nº 001/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, na Edição nº 3728, em 10 de abril de 2025, **cópia em anexo**.

Por fim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 2º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Marabá, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício financeiro de 2026, compreendendo as:

- I - prioridades e Metas da Administração Pública Municipal
- II - metas e Riscos Fiscais;
- III - diretrizes Gerais para o Orçamento;
- IV - das Transferências para as Organizações da Sociedade Civil;
- V - disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VI - disposições Relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII - disposições Finais.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Dado o descompasso temporal existente na legislação e em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão exatamente as constantes no Plano Plurianual 2026-2029 a ser enviado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2026, e também em consonância com a Lei Municipal nº 17.846, de 29 de março de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 18.036, de 11 de junho de 2021 (Plano Diretor Participativo do Município do Marabá), especificadas na programação detalhada do exercício em tela, as quais terão alocação garantida de recursos na lei orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

I - previsão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

CAPÍTULO III

METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029, e na Lei Municipal nº 17.846, de 29 de março de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 18.036, de 11 de junho de 2021 (Plano Diretor Participativo do Município do Marabá), e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar Federal nº 208, de 2 de julho de 2024 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 7º O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 8º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas; e

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2026 da qual será dada a devida publicidade.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 147 da Lei Orgânica do Município, e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e Lei Complementar Federal nº 208, de 2024, e será composto de:

I - texto da lei;

II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

III - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, segundo a origem dos recursos;

IV - resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;

V - resumo da despesa por Poderes e Órgãos, segundo a origem dos recursos;

VI - resumo do quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VII - quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VIII - demonstrativo da receita por órgão;

IX - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo os grupos de natureza da despesa e fonte de recursos;

X - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo as categorias de programação, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação; e



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

setembro de 2000, e arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

XIV - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação, do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação e do orçamento a que pertencem;

XV - demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que serão desdobrados em produtos e subtítulos, sempre que possível; e

XVI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e cenário para o exercício a que se refere a proposta;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

§ 3º Os programas do governo serão detalhados por órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme o inciso III do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o art. 148 da Lei Orgânica do Município.

§ 4º Os documentos referidos nos incisos deste artigo e nos incisos do § 1º deste artigo serão encaminhados em meio eletrônico, juntamente com o original impresso autografado pelo Prefeito, na forma em que se constituirá na Lei de Orçamento, após aprovação pela Câmara Municipal.

§ 5º O Poder Executivo enviará, também, à Câmara Municipal, juntamente com os documentos referidos no § 4º e igualmente em meio eletrônico, a despesa discriminada por elemento de despesa, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 6º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos, será disponibilizada à Câmara Municipal em meio eletrônico, juntamente com o original impresso e autografado pelo Prefeito.

§ 7º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos, será disponibilizada pelo Poder Executivo na internet.

Art. 10 O Projeto de Lei Orçamentária Anual atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2026, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Seção II

Diretrizes para o Orçamento



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Subseção I

Organização, Estrutura e Elaboração do Orçamento

Art. 11 O Projeto de Lei Orçamentária Anual terá sua despesa discriminada por:

- I - unidade orçamentária;
- II - função;
- III - sub função;
- IV - programa;
- V - atividade, projeto e operação especial;
- VI - subtítulo;
- VII - esfera de governo;
- VIII - fonte de recursos;
- IX - categoria econômica;
- X - grupo de natureza da despesa; e
- XI - modalidade de aplicação.

§ 1º Os conceitos de função, sub função, programa, atividade, projeto e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas de resultado, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais e poderão ser desdobradas em subtítulos.

§ 4º O subtítulo é o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação.

§ 5º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

- I - alterações do produto e da finalidade da ação; e
- II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 6º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.



§ 7º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos pela Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 12 Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, os grupos de natureza da despesa a que se refere.

Art. 13 Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 14 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III, 194, 195, §§ 1º e 2º, e 198, § 2º, III, da Constituição Federal, nos arts. 222, e 223 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 17.756, de 20 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023 e alterações, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 15 O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Subseção II

Alteração Orçamentária e Programação de Despesa

Art. 16 A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalística do governo.

Art. 17 Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundações, serão observadas as seguintes determinações do § 5º do art. 5º e do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I - a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos; e

II - não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento.

Art. 18 As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as despesas de que trata o art. 18, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, nos termos do inciso VIII do art. 148 da Lei Orgânica do Município.

Art. 19 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Planejamento de Governo.

Parágrafo único. No caso da descentralização de créditos entre órgãos, a medida deverá ser explicitada e estipulada as obrigações recíprocas por meio de Deliberação ou Portaria de Descentralização Orçamentária.

Art. 20 Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de natureza da despesa, os respectivos desdobramentos, para fins de execução orçamentária.

Art. 21 O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária.

§ 1º O Poder Legislativo fica autorizado a realizar aberturas de créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante remanejamento de suas próprias dotações.

§ 2º Os créditos suplementares citados no §1º deste artigo serão abertos por atos próprios do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 22 A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, conterà dotação para reserva de contingência, de acordo com o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal equivalente a R\$ 14.421.000,00 (catorze milhões, quatrocentos e vinte e um mil reais), bem como a reserva de contingência do RPPS - IPASEMAR equivalente a 208.996.278,23 (duzentos e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), que poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, nos termos do inciso III do art. 148 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da totalidade da dotação da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput deste artigo até o 2º quadrimestre de 2026, os recursos correspondentes poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Subseção III

Disposição Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 23 O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e a despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Parágrafo único. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

Subseção IV

Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 24 O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados até 2 de abril de 2025 para pagamento no exercício de 2026, conforme determinações do § 5º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, discriminados por Órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e por grupos de natureza da despesa.

Parágrafo único. Deverá ainda constar do Projeto de Lei Orçamentária, de forma destacada dos precatórios contidos no caput, a relação dos débitos resultantes dos parcelamentos de precatórios de exercícios anteriores.

Art. 25 A atualização monetária dos precatórios, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs 4357 e 4425, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias observará, no exercício de 2026, inclusive em relação às causas trabalhistas, o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), alterado pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 26 A Lei Orçamentária destinará dotação específica para pagamento dos débitos consignados em requisições judiciais de pequeno valor, na forma preconizada no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, bem como no inciso II do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Seção III

Das Vedações

Art. 27 Na programação das despesas, será vedado:

I - a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, lazer e esporte que estejam registradas no Conselho de áreas afins; e

II - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 28 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Seção IV

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 29 As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, a que se referem o § 5º do art. 38 da Lei Orgânica do Município e os artigos desta Lei, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 30 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual devem atender às seguintes condições:

I - serem compatíveis com o Plano Plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais; e
- b) serviço da dívida.

Art. 31 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 32 Por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, o Poder Executivo Municipal deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 33 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 229 do Regimento Interno da Câmara, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver iniciada a segunda votação da parte cuja alteração é proposta.

Seção V

Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 34 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do caput deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 35 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo, do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, de precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal, o montante que caberá a cada um destes na limitação do empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão divulgar os ajustes processados, discriminados por órgão.

§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36 Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, através de regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, as categorias de programação por meio das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra naquele exercício.

Art. 37 Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar Mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Seção VI

Transparência da Gestão Fiscal

Art. 38 Salvo as legalmente definidas como sigilosas, o Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

- I - os Planos Plurianuais, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 39 Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação “50” e “60”, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas modificações.

Art. 40 As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e Lei Complementar Federal nº 208, de 02 de julho de 2024, e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º As transferências que trata o caput deste artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar os documentos elencados na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal e estar cadastrada junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle de Marabá.

§ 3º As transferências que trata o caput do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.

§ 4º O beneficiário das transferências de que trata o caput deste artigo deverá estar regular em relação a regularidade fiscal e contribuições tributárias, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 41 A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas e constantes de programas sociais previstos em Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; E

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 42. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995, e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação “60”, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e suas modificações.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como:

I - ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos;

II - concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores;

III - cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e

IV - outras operações com características semelhantes.

Art. 43. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 44 As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2025, especialmente sobre:

a) reavaliação das alíquotas dos tributos;

b) critérios de atualização monetária;

c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre taxas; e
- h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 45 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 44 ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 46 Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde, esportes e educação, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§2º. Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 49 Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir a inflação dos vencimentos dos servidores públicos municipais de ensino médio, ensino superior, operadores de máquinas pesadas e motoristas, assim como o vale alimentação.

Art. 50 A Lei Orçamentária Anual, deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, transposição e transferências, de acordo com os arts. 40 ao 46 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, e Lei Complementar Federal nº 208, de 2024, no percentual de 30% (trinta por cento) para o Poder Executivo e 100% (cem por cento) para o Poder Legislativo, do total do Orçamento do Município e o percentual de 50% (cinquenta por cento) para remanejamento de dotações orçamentárias de ambos os poderes (art. 148, VIII, da Lei Orgânica do Município).

Parágrafo único. Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023 e suas atualizações posteriores.

Art. 51 Será aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2025, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2026, o limite de 6% (seis pontos percentuais) do valor previsto no art. 29-A, inciso V, da Constituição Federal e do Inciso I do art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 52 Fica autorizado o Poder Executivo a adequar as classificações das receitas, despesas e fontes de recursos, caso haja alterações das mesmas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 53 A Lei Orçamentária Anual fixará as despesas com publicidade para o exercício de 2026, de acordo com o estabelecido na Constituição Estadual e não excederão, no âmbito de cada Poder, a 1% (um por cento) do valor total do orçamento, devendo também, ser observado os demais diplomas legais que regulam a matéria.

Art. 54 Integram a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias o anexo de Riscos Fiscais (Anexo I), os anexos de Metas Fiscais (Anexo II) para o exercício de 2026.

Art. 55 O Poder Executivo buscará o aprimoramento do processo de participação e controle social do Orçamento Cidadão para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica obrigado a reservar 3% (três por cento) da receita corrente líquida (RCL) do exercício de 2024, para Emendas Individuais 2% (dois por cento) e coletivas 1% (um por cento) do Legislativo Municipal à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, nos termos do art.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

147-A da Lei Orgânica do Município de Marabá, com a alteração da Emenda à Lei Orgânica nº 57, de 16 de abril de 2024.

Art. 56 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 25 de abril de 2025.

**Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá**



Prefeitura Municipal de Marabá

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2026**

A evolução das metas anuais para o exercício de 2026 e os dois exercícios subsequentes está apresentada no **Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo I - Metas Anuais)**, as quais foram estimadas considerando os indicadores econômicos e financeiros calculados pela Fundação Amazônia de Amparo à Pesquisa e Estudos do Pará – FAPESPA e Relatório Focus do Bacen.

O Demonstrativo I apresenta as metas fiscais para o triênio 2026-2028, com destaque para as projeções de receitas e despesas, primárias e totais, bem como os resultados primário e nominal, além da dívida pública consolidada e consolidada líquida, em conformidade com o art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Diante desses fatores, nas projeções das receitas e despesas públicas do Município, para o triênio 2026-2028, estão contidas as tendências hoje apresentadas para as principais informações econômicas e financeiras que influenciam de forma direta nos indicadores fiscais do setor público, levando em conta a conjuntura econômica atual

A Prefeitura ao projetar suas receitas e despesas levou em consideração, a capacidade de arrecadação dos tributos municipais, pautados, como nos anos anteriores desta gestão, na prudência e na responsabilidade na condução dos recursos públicos, com equilíbrio, visto que os resultados apresentados remetem a um controle maior sobre a gestão fiscal do Município.

Na estimativa da Receita, especificamente as oriundas de tributos municipais, que abrangem os impostos IPTU, ISS, ITBI e IR e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município, se utilizou o IPCA projetado pelo relatório Focus/Bacen e foram adotados fatores específicos aplicáveis ao ISSQN, como o crescimento da prestação de serviços em razão do aumento dos investimentos. Essa estimativa foi realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGFAZ.



Prefeitura Municipal de Marabá

No caso das Transferências Correntes, recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB, foram estimados em função da arrecadação do exercício de 2024, e o arrecadado até o mês de março de 2025, e as alíquotas para a cota-parte do FPM e do ICMS já divulgadas pela STN e pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, bem como o crescimento do PIB estimado pela FAPESPA. Outro ponto que cabe destacar é a projeção do aumento da receita da CFEM, em razão do aumento da capacidade de produção da Mina de cobre do Salobo.

Para os recursos de transferência voluntária como convênios firmados com o poder público ou iniciativa privada, foram considerados os saldos de convênios em execução conforme informação dos órgãos municipais.

As Operações de Crédito, referentes a financiamentos para programas de investimentos, levou-se em conta os saldos dos contratos em andamento e a estimativa de liberação para os em fase de negociação.

As **receitas totais** (excluindo RPPS) projetam crescimento ao longo do período, passando de R\$ 1,95 bilhão em 2026 para R\$ 2,03 bilhões em 2028, acompanhando a tendência de aumento da arrecadação e expansão da base econômica municipal. As **despesas totais** seguem a mesma trajetória de crescimento, porém com controle proporcional, o que reflete o esforço do Município em manter o equilíbrio fiscal.

Em relação às **receitas e despesas primárias**, observa-se que, excluído o RPPS, o Município estima um **déficit primário** em 2026 (R\$ -71,8 milhões), com uma significativa melhora nos anos seguintes, reduzindo o déficit para R\$ -15,5 milhões em 2027 e R\$ -17,9 milhões em 2028.

Este resultado, de 2025, é influenciado em parte pela previsão de ingresso de Operações de Créditos da ordem de R\$ 100.000 milhões, que financiarão obras estratégicas para o município que, por se constituir numa receita financeira, que é excluída da base da receita primária, enquanto que na despesa primária não há dedução. O restante desse déficit será controlado bimestralmente de



Prefeitura Municipal de Marabá

modo a não impactar no resultado fiscal satisfatório e responsável.

Considerando o RPPS, o resultado primário se torna superavitário em todos os anos do triênio, com destaque para os exercícios de 2027 (R\$ 76,7 milhões) e 2028 (R\$ 79,7 milhões), evidenciando a robustez da arrecadação previdenciária e o controle das despesas com inativos.

O **resultado nominal**, indicador da variação da dívida líquida do Município, permanece negativo em todo o período (R\$ -50,6 milhões em 2026, R\$ 37 milhões em 2027 e R\$ 37,7 milhões em 2028), o que indica **redução da dívida líquida** e confirma o compromisso da gestão com a sustentabilidade fiscal.

A evolução dos agregados demonstra uma gestão responsável, com previsão de crescimento gradual da receita e controle do gasto, garantindo a manutenção do equilíbrio fiscal e a capacidade de financiamento dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.947.065.890,30	1.863.577.613,23	0,00262708	105,52	1.914.029.843,72	1.840.413.311,27	0,0024946	98,31	2.028.871.634,35	1.954.973.631,09	0,002553	98,52
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.821.928.890,30	1.743.806.365,15	0,00245824	98,74	1.887.384.623,72	1.814.792.907,43	0,0024599	96,94	2.000.627.701,15	1.927.758.432,40	0,002518	97,15
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.947.065.890,30	1.863.577.613,23	0,00262708	105,52	1.957.889.843,72	1.882.586.388,19	0,0025518	100,56	2.075.363.234,35	1.999.771.858,12	0,002612	100,78
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.893.737.904,63	1.812.536.279,32	0,00255513	102,63	1.902.881.858,05	1.829.694.094,28	0,0024801	97,74	2.018.574.448,68	1.945.051.501,91	0,002540	98,02
Receita Total (COM FONTES RPPS)	307.334.978,23	294.156.755,58	0,00041467	16,66	325.185.654,92	312.678.514,35	0,0004238	16,70	354.584.698,22	341.669.587,80	0,000446	17,22
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	194.060.535,43	185.739.409,87	0,00026184	10,52	196.441.145,56	188.885.716,88	0,0002560	10,09	208.227.614,29	200.643.297,64	0,000262	10,11
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	98.338.700,00	94.122.032,92	0,00013268	5,33	104.239.022,00	100.229.828,85	0,0001359	5,35	110.493.363,32	106.468.841,13	0,000139	5,37
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	98.338.700,00	94.122.032,92	0,00013268	5,33	104.239.022,00	100.229.828,85	0,0001359	5,35	110.493.363,32	106.468.841,13	0,000139	5,37
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(71.809.014,33)	(68.729.914,17)	(0,00009689)	(3,89)	(15.497.234,33)	(14.901.186,85)	(0,0000202)	(0,80)	(17.946.747,54)	(17.293.069,51)	(0,000023)	(0,87)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	23.912.821,10	22.887.462,77	0,00003226	1,30	76.704.889,23	73.754.701,18	0,0001000	3,94	79.787.503,43	76.881.387,00	0,000100	3,87
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	22.050.000,00	24.059.150,08	0,00003392	1,36	26.645.220,00	25.620.403,85	0,0000347	1,37	28.243.933,20	27.215.198,69	0,000036	1,37
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	26.743.549,80	29.180.366,36	0,00004114	1,65	32.316.905,58	31.073.947,67	0,0000421	1,66	34.255.919,91	33.008.209,59	0,000043	1,66
Dívida Pública Consolidada (DC)	270.114.809,98	258.532.551,67	0,00036445	14,64	244.786.824,31	235.371.946,45	0,0003190	12,57	219.458.838,64	211.465.444,83	0,000276	10,66
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	74.626.386,93	71.426.480,60	0,00010069	4,04	37.569.095,88	36.124.130,65	0,0000490	1,93	(191.953,50)	(184.961,94)	(0,000000)	(0,01)
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(50.664.664,13)	(48.492.212,99)	(0,00006836)	(2,75)	37.057.291,05	35.632.010,63	0,0000483	1,90	37.761.049,38	36.385.671,01	0,000048	1,83

Fonte: BACEN - FOCUS - 11/04 e FAPESPA /Relatórios da LRF



Prefeitura Municipal de Marabá

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

Conforme o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Demonstrativo II apresenta a comparação entre as metas fiscais previstas e as efetivamente realizadas no exercício de 2024, permitindo a avaliação do desempenho orçamentário e financeiro do Município de Marabá.

Observa-se que a **Receita Total (exceto fontes RPPS)** realizada foi de R\$ 1,666 bilhão, ficando **3,64% abaixo da meta prevista**, reflexo de variações na arrecadação tributária e nas transferências intergovernamentais. De forma semelhante, as **Despesas Totais (exceto RPPS)** também foram inferiores ao projetado, atingindo R\$ 1,669 bilhão frente à previsão de R\$ 1,837 bilhão, representando uma **redução de 9,13%**. Esse controle de gastos demonstra prudência fiscal diante da frustração parcial de receitas.

O **Resultado Primário (sem RPPS)** melhorou consideravelmente em relação à meta inicial: o déficit projetado de R\$ 209,8 milhões foi reduzido para R\$ 100,5 milhões, uma melhora de **R\$ 109,2 milhões** (redução de 52,05%), evidenciando maior eficiência na gestão fiscal. Com a inclusão do RPPS, o **resultado primário consolidado** teve avanço ainda mais expressivo, saindo de um déficit de R\$ 146 milhões para R\$ 24,6 milhões, **reduzindo o resultado negativo em 83,13%**.

Quanto à **Dívida Pública Consolidada (DC)** e à **Dívida Consolidada Líquida (DCL)**, os valores realizados foram levemente superiores aos previstos, porém se mantêm **dentro dos limites legais e em patamares estáveis**, representando, respectivamente, 14,54% e 3,22% da Receita Corrente Líquida (RCL).



Prefeitura Municipal de Marabá

O **Resultado Nominal**, indicador da variação da dívida líquida do Município, também apresentou pequena variação positiva, refletindo aumento controlado da DCL.

Em síntese, ainda que as receitas tenham ficado abaixo do estimado, a gestão fiscal do exercício de 2024 demonstrou responsabilidade e eficiência, com destaque para o controle das despesas e a significativa melhoria nos resultados primários, contribuindo para a manutenção da sustentabilidade fiscal do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.729.112.376,80	0,00270	118,02	1.666.234.268,24	0,00260	112,89	(62.878.108,56)	(3,64)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.589.518.735,73	0,00248	108,49	1.532.714.311,88	0,00239	103,85	(56.804.423,85)	(3,57)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.837.156.089,57	0,00287	125,40	1.669.487.005,83	0,00261	113,11	(167.669.083,74)	(9,13)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.799.327.565,67	0,00281	122,81	1.633.310.213,79	0,00255	110,66	(166.017.351,88)	(9,23)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	262.753.172,28	0,00041	17,93	253.024.802,92	0,00040	17,14	(9.728.369,36)	(3,70)
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	144.806.103,17	0,00023	9,88	156.401.284,36	0,00024	10,60	11.595.181,19	8,01
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	81.063.000,00	0,00013	5,53	80.447.488,65	0,00013	5,45	(615.511,35)	(0,76)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	81.063.000,00	0,00013	5,53	80.447.488,65	0,00013	5,45	(615.511,35)	(0,76)
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(209.808.829,94)	(0,00033)	(14,32)	(100.595.901,91)	(0,00016)	(6,82)	109.212.928,03	(52,05)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(146.065.726,77)	(0,00023)	(9,97)	(24.642.106,20)	(0,00004)	(1,67)	121.423.620,57	(83,13)
Dívida Pública Consolidada (DC)	213.201.548,16	0,00033	14,55	214.627.231,25	0,00034	14,54	1.425.683,09	0,67
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	46.125.426,41	0,00007	3,15	47.551.109,50	0,00007	3,22	1.425.683,09	3,09
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	213.201.548,16	0,00033	14,55	214.627.231,25	0,00034	14,54	1.425.683,09	0,67

Fonte: BACEN - FOCUS - 11/04 e FAPESPA / Relatórios da LRF



Prefeitura Municipal de Marabá

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

Este demonstrativo, exigido pelo art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tem por finalidade comparar as metas fiscais previstas na LDO para o exercício de 2026 com aquelas fixadas para os três exercícios anteriores (2023, 2024 e 2025). A comparação permite avaliar a consistência das projeções fiscais ao longo do tempo e o grau de realismo das metas estabelecidas.

Este demonstrativo, portanto, oferece importante panorama para a avaliação da política fiscal do Município, permitindo identificar tendências, avaliar o cumprimento de metas e ajustar estratégias para assegurar o equilíbrio fiscal de médio prazo.

A análise das metas fiscais evidencia a estratégia de manutenção do equilíbrio das finanças públicas municipais, por meio de projeções prudentes e consistentes de receita e despesa, bem como o controle da dívida pública.

No exercício de 2025, a **Receita Total (excluindo fontes do RPPS)** foi estimada em **R\$ 1.681.811.047,04**, representando um crescimento de **0,93%** em relação ao valor fixado para 2024. Já a **Despesa Total (sem RPPS)** foi estimada em **R\$ 1.479.244.131,61**, apresentando uma **redução de 11,40%** em relação ao exercício anterior. Tal retração decorre de uma reprogramação das despesas, alinhada à estratégia de fortalecimento do resultado primário.

Conseqüentemente, o **Resultado Primário (sem RPPS)** foi fixado em **R\$ 181.234.796,41**, revertendo o déficit projetado no exercício anterior (**R\$ -100.595.901,91**) e apontando para uma melhora substancial no equilíbrio fiscal, com variação de **(280,16%)**. O resultado primário **com inclusão das fontes do RPPS** também reflete este cenário, alcançando **R\$ 276.283.151,05**.



Prefeitura Municipal de Marabá

No tocante ao **Resultado Nominal (sem RPPS)**, projeta-se superávit de **R\$ 23.589.386,70**, revertendo o déficit nominal do exercício de 2024 (**R\$ -1.425.683,09**). Esta reversão resulta da melhoria no resultado primário e do controle da trajetória da dívida pública.

A **Dívida Consolidada Líquida (DCL)** foi estimada em **R\$ 23.961.722,80** para 2025, o que representa uma redução de **49,61%** em relação ao valor projetado para 2024 (**R\$ 47.551.109,50**), refletindo o esforço de contenção do endividamento e sustentabilidade fiscal.

Por fim, observa-se que os valores constantes também foram apresentados, permitindo a comparação real do comportamento das variáveis fiscais, descontando-se os efeitos da inflação, conforme parâmetros definidos pelos órgãos oficiais de estatística e planejamento.

Essas metas, alinhadas ao planejamento plurianual e às diretrizes estratégicas do Município, reforçam o compromisso da Administração com a responsabilidade fiscal, a sustentabilidade da dívida e o equilíbrio das contas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.319.306.742,03	1.666.234.268,24	26,30	1.681.811.047,04	0,93	1.947.065.890,30	15,77	1.914.029.843,72	(1,70)	2.028.871.634,35	6,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.291.055.852,90	1.532.714.311,88	18,72	1.629.761.047,04	6,33	1.821.928.890,30	11,79	1.887.384.623,72	3,59	2.000.627.701,15	6,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.387.011.630,59	1.669.487.005,83	20,37	1.479.244.131,61	(11,40)	1.947.065.890,30	31,63	1.957.889.843,72	0,56	2.075.363.234,35	6,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.359.753.360,59	1.633.310.213,79	20,12	1.448.526.250,63	(11,31)	1.893.737.904,63	30,74	1.902.881.858,05	0,48	2.018.574.448,68	6,08
Receita Total (COM FONTES RPPS)	292.025.844,46	253.024.802,92	(13,36)	276.334.522,32	9,21	307.334.978,23	11,22	325.185.654,92	5,81	354.584.698,22	9,04
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	150.270.444,33	156.401.284,36	4,08	188.847.354,64	20,75	194.060.535,43	2,76	196.441.145,56	1,23	208.227.614,29	6,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	75.187.991,73	80.447.488,65	7,00	93.799.000,00	16,60	98.338.700,00	4,84	104.239.022,00	6,00	110.493.363,32	6,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	75.187.991,73	80.447.488,65	7,00	93.799.000,00	16,60	98.338.700,00	4,84	104.239.022,00	6,00	110.493.363,32	6,00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(68.697.507,69)	(100.595.901,91)	46,43	181.234.796,41	(280,16)	(71.809.014,33)	(139,62)	(15.497.234,33)	(78,42)	(17.946.747,54)	15,81
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	6.384.944,91	(24.642.106,20)	(485,94)	276.283.151,05	(1.221,18)	23.912.821,10	(91,34)	76.704.889,23	220,77	79.787.503,43	4,02
Dívida Pública Consolidada (DC)	114.849.244,77	214.627.231,25	86,88	195.442.795,65	(8,94)	270.114.809,98	38,21	244.786.824,31	(9,38)	219.458.838,64	(10,35)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(56.882.614,76)	47.551.109,50	(183,60)	23.961.722,80	(49,61)	74.626.386,93	211,44	37.569.095,88	(49,66)	(191.953,50)	(100,51)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(125.619.426,17)	(1.425.683,09)	(98,87)	23.589.386,70	(1.754,60)	(50.664.664,13)	(314,78)	37.057.291,05	(173,14)	37.761.049,38	1,90

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.247.099.671,07	1.589.463.195,88	27,45	1.591.719.711,38	0,14	1.863.577.613,23	17,08	1.840.413.311,27	(1,24)	1.954.973.631,09	6,22
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.220.394.983,36	1.462.095.117,70	19,81	1.542.457.928,30	5,50	1.743.806.365,15	13,05	1.814.792.907,43	4,07	1.927.758.432,40	6,22
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.311.098.998,57	1.592.566.064,90	21,47	1.400.003.910,29	(12,09)	1.863.577.613,23	33,11	1.882.586.388,19	1,02	1.999.771.858,12	6,22
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.285.332.602,88	1.558.056.103,97	21,22	1.370.931.526,25	(12,01)	1.812.536.279,32	32,21	1.829.694.094,28	0,95	1.945.051.501,91	6,30
Receita Total (COM FONTES RPPS)	276.042.957,24	241.366.787,10	(12,56)	261.531.821,24	8,35	294.156.755,58	12,47	312.678.514,35	6,30	341.669.587,80	9,27
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	142.045.981,97	149.195.158,22	5,03	178.731.170,40	19,80	185.739.409,87	3,92	188.885.716,88	1,69	200.643.297,64	6,22
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	71.072.872,42	76.740.903,03	7,97	88.774.370,62	15,68	94.122.032,92	6,02	100.229.828,85	6,49	106.468.841,13	6,22
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	71.072.872,42	76.740.903,03	7,97	88.774.370,62	15,68	94.122.032,92	6,02	100.229.828,85	6,49	106.468.841,13	6,22
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(64.937.619,52)	(95.960.986,27)	47,77	171.526.402,05	(278,75)	(68.729.914,17)	(140,07)	(14.901.186,85)	(78,32)	(17.293.069,51)	16,05
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	6.035.490,04	(23.506.731,09)	(489,48)	261.483.201,82	(1.212,38)	22.887.462,77	(91,25)	73.754.701,18	222,25	76.881.387,00	4,24
Dívida Pública Consolidada (DC)	108.563.422,60	204.738.368,07	88,59	184.973.306,50	(9,65)	258.532.551,67	39,77	235.371.946,45	(8,96)	211.465.444,83	(10,16)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(53.769.368,33)	45.360.211,29	(184,36)	22.678.140,07	(50,00)	71.426.480,60	214,96	36.124.130,65	(49,42)	(184.961,94)	(100,51)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(118.744.140,44)	(1.359.995,32)	(98,85)	22.325.749,29	(1.741,60)	(48.492.212,99)	(317,20)	35.632.010,63	(173,48)	36.385.671,01	2,12

Fonte: BACEN - FOCUS - 11/04 e FAPESPA / Relatórios da LRF



Prefeitura Municipal de Marabá

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026**

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o Ativo e o Passivo, após a apuração do resultado ocorrido no exercício. O Patrimônio Líquido da Administração Municipal está representado pelo somatório dos correspondentes valores dos órgãos da administração direta e indireta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

O patrimônio líquido da administração direta apresenta trajetória de crescimento contínuo entre 2022 e 2024, com aumento de 59% no período. O maior salto ocorre entre 2022 e 2023, com crescimento superior a 40%, impulsionado por superávits fiscais, aumento de arrecadação e boa gestão de despesas. O crescimento de 2024 é mais moderado, sugerindo acomodação dos resultados ou maior pressão orçamentária.

A evolução patrimonial do RPPS é expressiva, especialmente entre 2022 e 2023, com crescimento de **mais de 160%**. Esse salto está relacionado à capitalização do fundo, aportes extraordinários, reavaliação de ativos, ou resultados positivos em aplicações financeiras. Em 2024, o crescimento continua, mas em ritmo menor, indicando estabilidade na gestão do fundo.

É relevante notar que o patrimônio do RPPS supera o da administração direta em 2023 e 2024 (mais de 107%), o que reflete **solidez do regime previdenciário municipal** no curto prazo.

Este demonstrativo evidencia evolução positiva do patrimônio líquido tanto na administração direta quanto no RPPS, com os seguintes destaques:

- **Administração Direta:** Crescimento sólido e progressivo, com manutenção de superávits e resultado acumulado crescente.



Prefeitura Municipal de Marabá

- **RPPS:** Forte valorização patrimonial, demonstrando equilíbrio atuarial e eficiência na gestão dos recursos previdenciários.
- O fato de o RPPS representar mais de 100% do patrimônio da administração direta é um **indicador de solidez fiscal**, mas requer manutenção de políticas previdenciárias sustentáveis a longo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.044.589.459,56	100,00	919.991.172,10	100,00	656.919.810,69	100,00
TOTAL	1.044.589.459,56	100,00	919.991.172,10	100,00	656.919.810,69	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.122.387.244,80	107,45	997.132.282,81	108,38	376.993.912,14	57,39
TOTAL	1.122.387.244,80	107,45	997.132.282,81	108,38	376.993.912,14	57,39

Fonte: BACEN - FOCUS - 11/04 e FAPESPA / Relatórios da LRF



Prefeitura Municipal de Marabá

**LEI DE DIRETRIZES
ANEXO DE METAS FISCAIS
V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026**

Este demonstrativo, exigido pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III)**, tem como objetivo **transparentar a origem e o uso dos recursos obtidos com a venda de bens públicos** (móveis, imóveis, intangíveis) e seus rendimentos financeiros.

- **Não houve venda de bens públicos** (móveis, imóveis ou intangíveis) nos últimos três anos.
- **Não há registro de rendimentos de aplicações financeiras** decorrentes de recursos de alienação.

O demonstrativo atual **não apresenta movimentação** porque Marabá não realizou alienações nos últimos anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: BACEN - FOCUS - 11/04 e FAPESPA / Relatórios da LRF



Prefeitura Municipal de Marabá

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026**

RESULTADO ATUARIAL

O Resultado Atuarial é uma análise que compara o passivo atuarial (obrigações futuras do regime) com o ativo atuarial (recursos disponíveis e projeções de receitas futuras). Ele indica a saúde financeira de um plano de previdência, como um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), e sua capacidade de cumprir suas obrigações a longo prazo.

As receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) são fundamentais para garantir a sustentabilidade do sistema e financiar o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos.

As principais fontes de receitas do RPPS incluem: Contribuições dos Servidores Ativos, Contribuições dos Aposentados e Pensionistas, Contribuições Patronais, Compensação Previdenciária, Receitas de Investimentos, e, Aportes Financeiros do Ente Federativo em casos de déficit atuarial ou insuficiência financeira.

Os compromissos são refletidos no Passivo Atuarial, também conhecido como Provisão Matemática. Este valor representa o montante atual das obrigações do RPPS com seus servidores ativos, aposentados e pensionistas, subtraído do valor presente das receitas de contribuições dos segurados e dos órgãos empregadores

Da comparação entre o Patrimônio e a Provisão Matemática podem resultar três situações:

- Patrimônio **maior** que a Provisão Matemática: a relação é positiva e o resultado é denominado “Superavit Técnico”.
- Patrimônio **igual** à Provisão Matemática: a situação é de equilíbrio, apresentando resultado nulo.
- Patrimônio **menor** que a Provisão Matemática: a relação mostra insuficiência e o resultado é denominado “Deficit Técnico”.



Prefeitura Municipal de Marabá

Balanco Atuarial

Segue tabulação de valores calculados com as alíquotas vigentes na data focal da avaliação:

Descrição	Alíquota normal vigente em lei
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	30,70%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	7,11%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	23,59%
Descrição	Valores com alíquotas vigentes
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	1.099.813.075,87
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	935.127.580,54
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	100.284.120,93
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	2.320.555,20
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00
Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00
Demais Bens, Direitos e Ativos	62.080.819,20
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	2.611.871.574,80
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	967.759.498,62
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	987.944.133,66
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	20.184.635,04
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	1.644.112.076,18
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	2.673.397.076,63
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	559.904.218,49
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	469.380.781,96
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	-153.182.548,51
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	19.512.694,68
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	133.669.853,83
RESULTADO ATUARIAL	-1.358.875.950,42
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-1.358.875.950,42
Deficit Equacionado	-945.909.880,35
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	-945.909.880,35
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	-412.966.070,07
Valor Atual das Remunerações Futuras	4.363.225.945,10

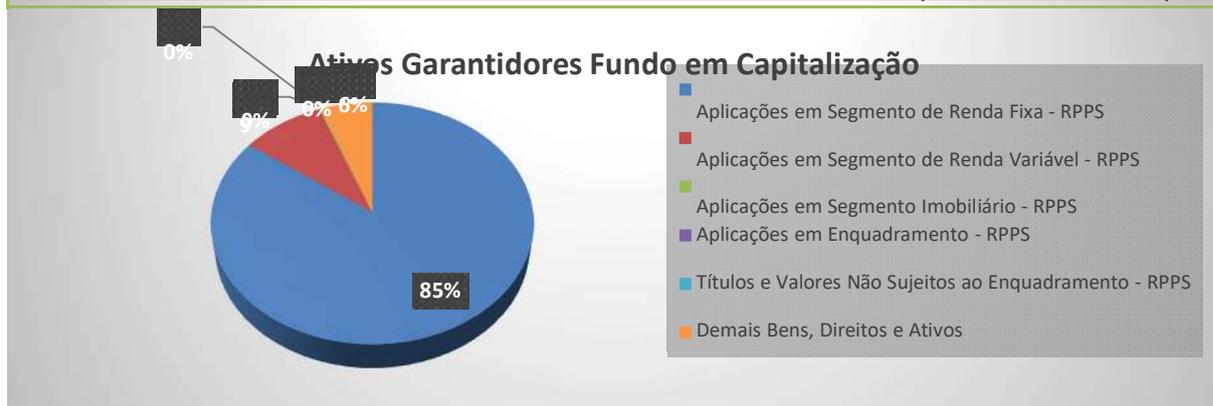


Prefeitura Municipal de Marabá

Ativos garantidores e créditos a receber

Os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios na data-base da presente avaliação atuarial estão discriminados da seguinte maneira:

Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	R\$	%
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	935.127.580,54	85,03%
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	100.284.120,93	9,12%
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	2.320.555,20	0,21%
Aplicações em Enquadramento - RPPS	-	0,00%
Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	-	0,00%
Demais Bens, Direitos e Ativos	62.080.819,20	5,64%
TOTAL	1.099.813.075,87	100,00%





Prefeitura Municipal de Marabá

Plano de amortização de deficit atuarial

O atual plano de amortização vigente em lei foi definido conforme segue:

Ano	Aportes
2025	42.167.354,64
2026	49.532.535,43
2027 a 2065	55.686.391,74

Para o cálculo do Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei é utilizada a taxa de juros atuarial desta avaliação actuarial.

Lei Vigente	Valor Atual do Plano de Amortização
Lei 21/2024	945.909.880,35

Provisões Matemáticas

O cálculo do Passivo Atuarial, denominado como Provisão Matemática, é elaborado sobre duas massas de segurados:

- A primeira, composta pelos segurados que já estão recebendo o benefício de prestação continuada, configurando a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos.
- A segunda, composta pelos segurados que ainda não estão recebendo o benefício de prestação continuada, caracterizando a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.

Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Aposentadorias	885.285.508,32	19.973.733,92	865.311.774,40
Pensões	102.658.625,34	210.901,12	102.447.724,22
SUBTOTAL	987.944.133,66	20.184.635,04	967.759.498,62



Prefeitura Municipal de Marabá

Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Servidores Ativos	2.673.397.076,63	1.029.285.000,45	1.644.112.076,18
SUBTOTAL	2.673.397.076,63	1.029.285.000,45	1.644.112.076,18

Provisões Matemáticas Totais

BENEFÍCIOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Concedidos	987.944.133,66	20.184.635,04	967.759.498,62
a Conceder	2.673.397.076,63	1.029.285.000,45	1.644.112.076,18
TOTAL	3.661.341.210,29	1.049.469.635,49	2.611.871.574,80

Compensação Previdenciária - COMPREV

Compensação Financeira dos Benefícios Concedidos

Benefícios Concedidos	R\$	19.512.694,68
Compensação a receber		19.512.694,68
Compensação a pagar		-

Compensação Financeira dos Benefícios a Conceder

Benefícios a Conceder	R\$	133.669.853,83
Compensação a receber		133.669.853,83
Compensação a pagar		-



Prefeitura Municipal de Marabá

Resultado Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	1.099.813.075,87
Provisões Matemáticas	2.611.871.574,80
Compensação Previdenciária	153.182.548,51
RESULTADO ATUARIAL	- 1.358.875.950,42

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-1.358.875.950,42
Deficit Equacionado:	-945.909.880,35
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	-945.909.880,35
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	-412.966.070,07

Valor Atual das Remunerações Futuras

É o valor presente atuarial do fluxo das futuras remunerações dos segurados do plano, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Valor Atual das Remunerações Futuras	4.363.225.945,1
--------------------------------------	-----------------



Prefeitura Municipal de Marabá

CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Os custos dos benefícios previdenciários a serem suportados pelo fundo de previdência foram calculados com base nos regimes atuariais explicitados e os resultados assim se apresentam:

Valores das remunerações e proventos atuais

Categorias	Valor Mensal - Estatística da População Coberta (R\$)	Valores Anuais
Total das remunerações de contribuição dos servidores ativos	30.700.206,38	399.102.682,94
Total das parcelas dos proventos de aposentadoria que superam o limite máximo do RGPS	886.497,49	11.524.467,37
Total das parcelas dos proventos de pensões que superam o limite máximo do RGPS	11.162,60	145.113,80
TOTAL	31.597.866,47	410.772.264,11

Custos e alíquotas de custeio normal vigentes em lei

Categoria	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente	Valor da Contribuição Esperada com Alíquotas Vigentes
Ente Federativo	399.102.682,94	15,50%	61.860.915,86
Taxa de Administração	399.102.682,94	1,20%	4.789.232,20
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	-	-	-
Ente Federativo - Total	399.102.682,94	16,70%	66.650.148,05
Segurados Ativos	399.102.682,94	14,00%	55.874.375,61
Aposentados	11.524.467,37	14,00%	1.613.425,43
Pensionistas	145.113,80	14,00%	20.315,93
TOTAL		30,70%	124.158.265,03

Custos e alíquotas de custeio normal calculadas por benefício, e custeio administrativo

Benefícios	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$)	Alíquota Normal Calculada
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	90.795.860,37	22,75%
Pensão por Morte de aposentado	CAP	3.232.731,73	0,81%
Pensão por Morte de inválido	CAP	119.730,80	0,03%
Aposentadoria por Invalidez	RCC	8.381.156,34	2,10%
Pensão por Morte de ativo	RCC	15.205.812,22	3,81%
Alíquota Administrativa	-	4.789.232,20	1,20%
Alíquota TOTAL	-	122.524.523,66	30,70%



Prefeitura Municipal de Marabá

Custos e alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro e custeio administrativo

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$)	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	94.148.322,91	23,59%
Repartição de Capitais de Cobertura	23.586.968,56	5,91%
Repartição Simples	-	0,00%
Custeio Administrativo	4.789.232,20	1,20%
Alíquota TOTAL	122.524.523,66	30,70%

Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei

Categoria	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Definida na Avaliação (%)	Valor da Contribuição Esperada
Ente Federativo	399.102.682,94	15,50%	61.860.915,86
Taxa de Administração	399.102.682,94	1,20%	4.789.232,20
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	-	-	-
Ente Federativo - Total	399.102.682,94	16,70%	66.650.148,05
Segurados Ativos	399.102.682,94	14,00%	55.874.375,61
Aposentados	11.524.467,37	14,00%	1.613.425,43
Pensionistas	145.113,80	14,00%	20.315,93
TOTAL		30,70%	124.158.265,03

Aposentados e pensionistas contribuirão sobre o excedente ao teto do RGPS.

Situação da implementação do plano de custeio

Custeio Normal

De acordo com informação recebida da unidade gestora do RPPS, o plano de custeio normal estabelecido na avaliação anterior foi implementado em lei do ente federativo dentro do ano-base a que se refere o presente estudo.

Custeio Suplementar

De acordo com informação recebida da unidade gestora do RPPS, o plano de custeio suplementar estabelecido na avaliação anterior foi implementado em lei do ente federativo dentro do ano-base a que se refere o presente estudo.



Prefeitura Municipal de Marabá

Situação da regularidade de repasse de contribuição patronal

De acordo com informação recebida da unidade gestora do RPPS, o ente federativo se encontra **adimplente**, com relação às **Contribuições Normais**, bem como às **Contribuições Suplementares** referentes ao ano-base em exame.

Evolução das despesas

O comportamento das despesas no Fundo em Capitalização ainda mostra a influência da carga produzida pela redução dos servidores ativos, aumento de aposentados e pensionistas, agravada pelo crescimento salarial, além dos proventos de aposentadoria e pensões.

O principal fator que explica a diferença entre as estimativas e os valores executados é a não ocorrência das aposentadorias programadas e das pensões por morte previstas para o ano. É importante destacar que as estimativas de despesas consideram o peso dos aposentados iminentes, ou seja, aqueles elegíveis que podem optar por não solicitar imediatamente a aposentadoria. Essa abordagem segue a orientação da Secretaria de Previdência, que recomenda uma postura conservadora no cálculo das provisões matemáticas, visando garantir a segurança do sistema.

EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

Principais causas do deficit atuarial

O resultado deficitário pode ser ocasionado pela combinação de um ou mais dos seguintes fatores:

- Crescimento do fundo de previdência em ritmo menos acelerado que o das provisões matemáticas.
- Crescimento das provisões matemáticas devido à diminuição do tempo que falta para que cada participante atinja a elegibilidade à aposentadoria.
- Crescimento das provisões matemáticas devido a incremento salarial em função de bonificações, especialmente àqueles que tenham mais tempo de serviço.
- Crescimento das provisões matemáticas devido a incremento em proventos de aposentadoria e pensão.



Prefeitura Municipal de Marabá

Cenários com as possibilidades de equacionamento do deficit atuarial

Conforme exposto no Sumário Executivo, a situação financeira e atuarial do Fundo em Capitalização assim se resume:

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	1 099 813 075,87
Provisões Matemáticas	2 611 871 574,80
Compensação Previdenciária	153 182 548,51
RESULTADO ATUARIAL	- 1 358 875 950,42

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Supervit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-1 358 875 950,42
Deficit Equacionado:	-945 909 880,35
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	-945 909 880,35
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	-412 966 070,07



Prefeitura Municipal de Marabá

A Portaria MTP n° 1.467/2022 oferece a possibilidade de se deduzir o Limite de Deficit Atuarial (LDA) do valor do deficit atuarial apurado na avaliação, conforme segue:

DP = 18,7	Perfil Atuarial III	a = 1,75	c = 2
LDA =	444 692 154,77	Prazo p/ amortizar	37 anos
deficit PMBC =	-		
deficit PMBaC =	914 183 795,65		
deficit total =	914 183 795,65		

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Deficit Atuarial Apurado	-1 358 875 950,42
Limite de Deficit Atuarial (LDA)	444 692 154,77
Deficit Atuarial a Equacionar	-914 183 795,65
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em Lei	-945 909 880,35
Resultado Superavitário	31 726 084,70

A utilização do Limite de Déficit Atuarial (LDA) permitiu que o resultado atuarial fosse avaliado de forma favorável, indicando que as condições financeiras do plano estão dentro dos parâmetros desejados. Como consequência, não há necessidade de revisar o plano de amortização atualmente em vigor, uma vez que o cumprimento das diretrizes estabelecidas assegura a adequação do fundo em relação às suas obrigações. Isso proporciona maior estabilidade e confiança na gestão dos recursos previdenciários, permitindo que as ações planejadas continuem sem a imposição de ajustes adicionais.

Constatado resultado atuarial superavitário, dispensa-se a obrigação de revisão do plano de amortização em curso. A seguir, apresenta-se o fluxo de pagamento do plano de amortização em vigor, levando em consideração a dedução do Limite de Déficit Atuarial (LDA). Essa abordagem resulta na redução do prazo previsto para a completa amortização do déficit:



Prefeitura Municipal de Marabá

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC					
ANO	SALDO INICIAL	APORTES VIGENTES	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2025	914 183 795,65	42 167 354,64	- 3 450 416,76	45 617 771,40	917 634 212,41
2026	917 634 212,41	49 532 535,43	3 742 588,23	45 789 947,20	913 891 624,18
2027	913 891 624,18	55 686 391,74	10 083 199,69	45 603 192,05	903 808 424,48
2028	903 808 424,48	55 686 391,74	10 586 351,36	45 100 040,38	893 222 073,13
2029	893 222 073,13	55 686 391,74	11 114 610,29	44 571 781,45	882 107 462,83
2030	882 107 462,83	55 686 391,74	11 669 229,34	44 017 162,40	870 438 233,49
2031	870 438 233,49	55 686 391,74	12 251 523,89	43 434 867,85	858 186 709,60
2032	858 186 709,60	55 686 391,74	12 862 874,93	42 823 516,81	845 323 834,67
2033	845 323 834,67	55 686 391,74	13 504 732,39	42 181 659,35	831 819 102,28
2034	831 819 102,28	55 686 391,74	14 178 618,54	41 507 773,20	817 640 483,74
2035	817 640 483,74	55 686 391,74	14 886 131,60	40 800 260,14	802 754 352,14
2036	802 754 352,14	55 686 391,74	15 628 949,57	40 057 442,17	787 125 402,57
2037	787 125 402,57	55 686 391,74	16 408 834,15	39 277 557,59	770 716 568,42
2038	770 716 568,42	55 686 391,74	17 227 634,98	38 458 756,76	753 488 933,45
2039	753 488 933,45	55 686 391,74	18 087 293,96	37 599 097,78	735 401 639,49
2040	735 401 639,49	55 686 391,74	18 989 849,93	36 696 541,81	716 411 789,56
2041	716 411 789,56	55 686 391,74	19 937 443,44	35 748 948,30	696 474 346,11
2042	696 474 346,11	55 686 391,74	20 932 321,87	34 754 069,87	675 542 024,25
2043	675 542 024,25	55 686 391,74	21 976 844,73	33 709 547,01	653 565 179,52
2044	653 565 179,52	55 686 391,74	23 073 489,28	32 612 902,46	630 491 690,23
2045	630 491 690,23	55 686 391,74	24 224 856,40	31 461 535,34	606 266 833,84
2046	606 266 833,84	55 686 391,74	25 433 676,73	30 252 715,01	580 833 157,10
2047	580 833 157,10	55 686 391,74	26 702 817,20	28 983 574,54	554 130 339,90
2048	554 130 339,90	55 686 391,74	28 035 287,78	27 651 103,96	526 095 052,13
2049	526 095 052,13	55 686 391,74	29 434 248,64	26 252 143,10	496 660 803,49
2050	496 660 803,49	55 686 391,74	30 903 017,65	24 783 374,09	465 757 785,84
2051	465 757 785,84	55 686 391,74	32 445 078,23	23 241 313,51	433 312 707,61
2052	433 312 707,61	55 686 391,74	34 064 087,63	21 622 304,11	399 248 619,98
2053	399 248 619,98	55 686 391,74	35 763 885,60	19 922 506,14	363 484 734,38
2054	363 484 734,38	55 686 391,74	37 548 503,49	18 137 888,25	325 936 230,89
2055	325 936 230,89	55 686 391,74	39 422 173,82	16 264 217,92	286 514 057,07
2056	286 514 057,07	55 686 391,74	41 389 340,29	14 297 051,45	245 124 716,78
2057	245 124 716,78	55 686 391,74	43 454 668,37	12 231 723,37	201 670 048,40
2058	201 670 048,40	55 686 391,74	45 623 056,32	10 063 335,42	156 046 992,08
2059	156 046 992,08	55 686 391,74	47 899 646,84	7 786 744,90	108 147 345,24
2060	108 147 345,24	55 686 391,74	50 289 839,21	5 396 552,53	57 857 506,03
2061	57 857 506,03	55 686 391,74	52 799 302,19	2 887 089,55	5 058 203,84
2062	5 058 203,84	55 686 391,74	55 433 987,37	252 404,37	- 50 375 783,53
2063	- 50 375 783,53	55 686 391,74	58 200 143,34	- 2 513 751,60	- 108 575 926,86
2064	- 108 575 926,86	55 686 391,74	61 104 330,49	- 5 417 938,75	- 169 680 257,36
2065	- 169 680 257,36	55 686 391,74	64 153 436,58	- 8 467 044,84	- 233 833 693,94



Prefeitura Municipal de Marabá

Viabilidade financeira, fiscal e orçamentária do plano de custeio

A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece a obrigatoriedade de realizar, no âmbito da avaliação atuarial, a análise da viabilidade financeira, fiscal e orçamentária do plano de custeio suplementar. Essa análise é essencial para assegurar que o plano de amortização proposto para cobrir eventuais déficits atuariais seja sustentável e compatível com a capacidade econômica do ente federativo.

A viabilidade financeira, fiscal e orçamentária é conduzida com base em informações detalhadas sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) e a Despesa Total com Pessoal do ente federativo. Esses dados fornecem uma visão clara da capacidade de o ente cumprir com os aportes necessários ao plano de custeio suplementar, sem comprometer o equilíbrio fiscal ou gerar impactos excessivos em seu orçamento.

A Receita Corrente Líquida é utilizada para calcular o percentual das receitas que será destinado ao pagamento das contribuições suplementares, assegurando que os compromissos previdenciários estejam em sintonia com as receitas disponíveis. A Despesa Total com Pessoal é analisada para verificar se a execução do plano respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando que o custeio suplementar coloque em risco a gestão fiscal do ente.

Dessa forma, a avaliação atuarial incorpora essa análise obrigatória para garantir que o plano de custeio suplementar seja economicamente viável, tanto no curto quanto no longo prazo, resguardando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência próprio.

Recebidos os dados relativos à Receita Corrente Líquida e à Despesa Total com Pessoal do ente federativo, procedeu-se ao confronto dessas informações com o plano de custeio, verificou-se que o plano atende ao Limite Máximo estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 durante todo o período analisado.

É importante destacar a distinção estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) quanto à forma de amortização do déficit atuarial. A LRF define que aportes em valores preestabelecidos, destinados à cobertura do déficit atuarial, são considerados recursos vinculados ao RPPS e não configuram despesa com pessoal para fins de observância dos limites fiscais. Em contraste, a amortização do déficit realizada por meio



Prefeitura Municipal de Marabá

de alíquotas aplicadas sobre a folha de pagamento é classificada como encargo social e, portanto, computada como despesa com pessoal, sujeita aos limites impostos pela LRF.

Os aportes em valores preestabelecidos devem ser administrados e contabilizados de forma segregada, permanecendo aplicados por um período mínimo de 5 anos antes de serem utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários.

No que diz respeito à capacidade do ente federativo de suportar o ônus do plano de amortização, deve-se enfatizar a dificuldade dos profissionais da Ciência Atuarial em emitir juízo de valor sobre variáveis específicas da administração municipal, as quais estão além do escopo da avaliação atuarial. Esta última se concentra em retratar um momento específico, capturando os valores dos ativos garantidores e calculando as provisões matemáticas com base em dados cadastrais de um determinado período. A avaliação utiliza hipóteses e premissas predefinidas para projetar o tamanho do compromisso futuro com cada segurado, trazendo esse compromisso para o presente mediante o uso de novas hipóteses e taxas de desconto. O objetivo é fornecer ao RPPS uma estimativa clara de sua responsabilidade e sugerir abordagens adequadas para o tratamento dessa obrigação.

Confrontada a relação entre a Receita Corrente Líquida, a Despesa Total com Pessoal do ente federativo, os valores previstos para o custeio suplementar e os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando as situações envolvendo a aplicação de alíquotas ou aportes no plano de custeio suplementar, conforme segue:

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	799 750 172,27
Pessoal Ativo	722 444 801,76
Pessoal Inativo e Pensionistas	77 305 370,51
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	78 951 395,47
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1 500 477,99
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	145 546,97
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	77 305 370,51
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	702 263 828,80
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III b)	702 263 828,80

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA - RCL (V)	1 470 678 062,13
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	47,8%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	54,0%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	51,3%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	48,6%



Prefeitura Municipal de Marabá

01 - Histórico

Ente: Marabá	
Ano base da Avaliação	2025
Data Base:	31/12/2024
Data Cálculo:	31/12/2024

	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2024)		75 045 698,99
Despesas do RPPS- Benefícios e Administrativas (Ano: 2024)		80 445 440,41
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	621 818 388,39	
Dívida Consolidada Líquida - DCL		47 551 109,50
Resultado Atuarial		-412 966 070,07
Média - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3,87%	
Média - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	3,72%	

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	Inflação do Ano	Inflação Acumulada	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
2014	583 018 563,99	283 052 844,31	6,41%	85,90%	1 018 545 535,84	494 499 195,71		
2015	635 320 885,03	342 379 092,36	10,67%	74,70%	1 002 908 445,46	540 474 729,18	-1,54%	9,30%
2016	683 888 521,90	384 822 978,13	6,29%	57,86%	1 015 689 736,65	571 526 991,31	1,27%	5,75%
2017	717 616 268,86	353 498 186,41	2,95%	48,52%	1 035 241 502,00	509 960 558,77	1,92%	-10,77%
2018	799 172 439,06	385 926 147,96	3,75%	44,26%	1 111 224 456,18	536 618 322,82	7,34%	5,23%
2019	904 658 741,94	409 096 000,70	4,31%	39,05%	1 205 924 536,66	545 331 495,98	8,52%	1,62%
2020	1 020 673 363,33	453 711 166,90	4,52%	33,30%	1 301 735 436,25	578 649 277,03	7,95%	6,11%
2021	1 148 410 962,38	522 595 387,16	10,06%	27,54%	1 330 772 345,94	605 580 678,11	2,23%	4,65%
2022	1 283 213 149,49	601 138 349,73	5,78%	15,88%	1 405 729 233,81	658 532 646,83	5,63%	8,74%
2023	1 291 515 258,88	634 435 106,35	4,62%	9,55%	1 352 345 627,57	664 316 999,86	-3,80%	0,88%
2024	1 476 254 579,40	702 263 828,80	4,71%	4,71%	1 476 254 579,40	702 263 828,80	9,16%	5,71%



Prefeitura Municipal de Marabá

02 - Incremento do Custeio Especial proposto na RCL projetada do Ente

Ente: Marabá

Impacto do deficit atuarial após a inclusão no Quocient e do Limit e de Endividamento

-24,75%

ANO	No.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	Pessoal Ativo Efetivo (Código 109001 - GA + GF - Todos os Planos)	Aposentadorias e Pensões (Códigos 210000 e 220000)	Contribuição Patronal (Código 121000 - Todos os Planos)	Contribuição Suplementar (Código 130101 - Todos os Planos)	Parcelamentos (Código 130201 - Todos os Planos)	Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (Código 139901)	Insuficiência ou Exce dente Financeiro (C ódigo 250001 - Todos os Planos)	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garan tidores (Código 290001)
2024	0	1 476 254 579,40	621 818 388,39	395 151 171,23	77 305 370,51	65 990 245,60	27 661 607,61	-	-	58 917 043,77	715 470 241,60	1 099 813 075,87
2025	1	1 533 384 321,11	644 962 452,76	399 102 682,94	95 245 799,16	66 650 148,05	42 167 354,64	-	-	73 682 113,00	753 779 955,45	1 230 214 230,07
2026	2	1 592 724 933,12	668 967 938,60	403 093 709,77	101 602 245,83	67 316 649,53	49 532 535,43	-	-	75 958 452,69	785 817 123,56	1 369 455 536,24
2027	3	1 654 361 974,13	693 866 908,01	407 124 646,87	108 020 864,94	67 989 816,03	55 686 391,74	-	-	76 973 971,52	817 543 115,77	1 516 685 839,60
2028	4	1 718 384 313,91	719 692 616,42	411 195 893,34	113 989 676,50	68 669 714,19	55 686 391,74	-	-	72 298 244,41	844 048 722,34	1 666 470 548,61
2029	5	1 784 884 261,40	746 479 557,03	415 307 852,27	120 860 439,62	69 356 411,33	55 686 391,74	-	-	66 733 496,58	871 522 360,09	1 818 025 926,30
2030	6	1 853 957 697,83	774 263 506,87	419 460 930,79	127 458 643,95	70 049 975,44	55 686 391,74	-	-	61 454 367,70	899 999 874,05	1 971 733 074,20
2031	7	1 925 704 214,94	803 081 574,61	423 655 540,10	133 476 078,04	70 750 475,20	55 686 391,74	-	-	56 769 199,81	929 518 441,55	2 128 308 145,94
2032	8	2 000 227 258,56	832 972 250,09	427 892 095,50	143 221 070,86	71 457 979,95	55 686 391,74	-	-	48 369 795,85	960 116 621,78	2 284 087 344,68
2033	9	2 077 634 277,81	863 975 455,74	432 171 016,46	152 057 137,12	72 172 559,75	55 686 391,74	-	-	40 892 774,33	991 834 407,23	2 439 976 352,23
2034	10	2 158 036 880,00	896 132 599,91	436 492 726,62	162 127 677,84	72 894 285,35	55 686 391,74	-	-	32 194 868,81	1 024 713 276,99	2 594 729 302,99
2035	11	2 241 550 991,51	929 486 632,15	440 857 653,89	171 915 533,36	73 623 228,20	55 686 391,74	-	-	23 793 374,84	1 058 796 252,08	2 748 593 314,76
2036	12	2 328 297 025,00	964 082 100,61	445 266 230,43	182 718 915,09	74 359 460,48	55 686 391,74	-	-	14 390 218,28	1 094 127 952,82	2 900 497 375,39
2037	13	2 418 400 052,98	999 965 211,51	449 718 892,73	193 591 423,76	75 103 055,09	55 686 391,74	-	-	4 931 937,02	1 130 754 658,33	3 050 287 183,27
2038	14	2 511 989 988,16	1 037 183 890,87	454 216 081,66	208 018 814,27	75 854 085,64	55 686 391,74	-	-	(8 067 083,80)	1 176 791 452,04	3 194 228 156,18
2039	15	2 609 201 770,74	1 075 787 848,52	458 758 242,47	220 208 313,71	76 612 626,49	55 686 391,74	-	-	(18 813 929,85)	1 226 900 796,59	3 334 336 803,78
2040	16	2 710 175 563,02	1 115 828 644,48	463 345 824,90	234 914 513,67	77 378 752,76	55 686 391,74	-	-	(32 063 049,89)	1 280 956 838,86	3 467 857 187,30
2041	17	2 815 056 951,41	1 157 359 757,82	467 979 283,15	248 632 004,55	78 152 540,29	55 686 391,74	-	-	(44 308 890,05)	1 335 507 579,89	3 595 488 864,09
2042	18	2 923 997 156,44	1 200 436 658,14	472 659 075,98	260 384 730,08	78 934 065,69	55 686 391,74	-	-	(54 575 248,35)	1 389 632 363,91	3 718 966 857,62
2043	19	3 037 153 250,69	1 245 116 879,57	477 385 666,74	273 360 825,35	79 723 406,35	55 686 391,74	-	-	(66 050 112,72)	1 446 576 790,37	3 836 845 240,78
2044	20	3 154 688 385,33	1 291 460 097,69	482 159 523,41	287 324 338,74	80 520 640,41	55 686 391,74	-	-	(78 497 382,91)	1 506 164 512,74	3 947 847 925,69
2045	21	3 276 772 025,35	1 339 528 209,20	486 981 118,64	300 540 423,04	81 325 846,81	55 686 391,74	-	-	(90 182 061,56)	1 566 722 509,31	4 052 413 433,18
2046	22	3 403 580 193,86	1 389 385 414,57	491 850 929,83	315 245 706,93	82 139 105,28	55 686 391,74	-	-	(103 340 625,75)	1 630 551 537,34	4 148 709 889,13
2047	23	3 535 295 725,92	1 441 098 303,84	496 769 439,12	328 839 281,34	82 960 496,33	55 686 391,74	-	-	(115 372 013,27)	1 695 117 205,18	4 237 479 967,60
2048	24	3 672 108 532,14	1 494 735 945,51	501 737 133,52	343 338 495,24	83 790 101,30	55 686 391,74	-	-	(128 293 418,41)	1 762 505 856,96	4 317 435 878,79
2049	25	3 814 215 872,51	1 550 369 978,83	506 754 504,85	356 286 126,88	84 628 002,31	55 686 391,74	-	-	(139 647 463,20)	1 830 331 836,07	4 389 744 261,73
2050	26	3 961 822 640,80	1 608 074 709,42	511 822 049,90	369 778 170,47	85 474 282,33	55 686 391,74	-	-	(151 529 984,07)	1 900 765 367,56	4 453 481 843,23
2051	27	4 115 141 659,99	1 667 927 208,60	516 940 270,40	381 104 781,10	86 329 025,16	55 686 391,74	-	-	(161 230 976,74)	1 971 173 602,24	4 510 456 897,59
2052	28	4 274 393 989,12	1 730 007 416,26	522 109 673,10	389 886 158,54	87 192 315,41	55 686 391,74	-	-	(168 370 480,06)	2 041 256 603,46	4 562 957 373,24
2053	29	4 439 809 242,01	1 794 398 247,64	527 330 769,83	397 930 965,50	88 064 238,56	55 686 391,74	-	-	(174 756 994,16)	2 112 905 872,09	4 611 531 765,01
2054	30	4 611 625 918,35	1 861 185 704,11	532 604 077,53	403 532 453,16	88 944 880,95	55 686 391,74	-	-	(178 683 606,02)	2 184 500 582,81	4 658 505 438,09
2055	31	4 790 091 747,53	1 930 458 987,98	537 930 118,31	408 106 390,58	89 834 329,76	55 686 391,74	-	-	(181 565 918,88)	2 257 545 628,35	4 704 868 870,89
2056	32	4 975 464 045,88	2 002 310 621,68	543 309 419,49	411 042 869,09	90 732 673,05	55 686 391,74	-	-	(182 793 856,60)	2 331 523 543,07	4 752 287 264,23
2057	33	5 168 010 087,61	2 076 836 571,34	548 742 513,69	413 740 861,57	91 639 999,79	55 686 391,74	-	-	(183 766 222,87)	2 407 929 185,73	4 801 075 208,58
2058	34	5 368 007 490,23	2 154 136 374,92	554 229 938,82	415 847 434,55	92 556 399,78	55 686 391,74	-	-	(184 129 913,38)	2 486 509 079,83	4 851 924 906,77
2059	35	5 575 744 614,79	2 234 313 275,20	559 772 238,21	417 592 208,86	93 481 963,78	55 686 391,74	-	-	(184 114 376,39)	2 567 596 007,11	4 905 327 929,54

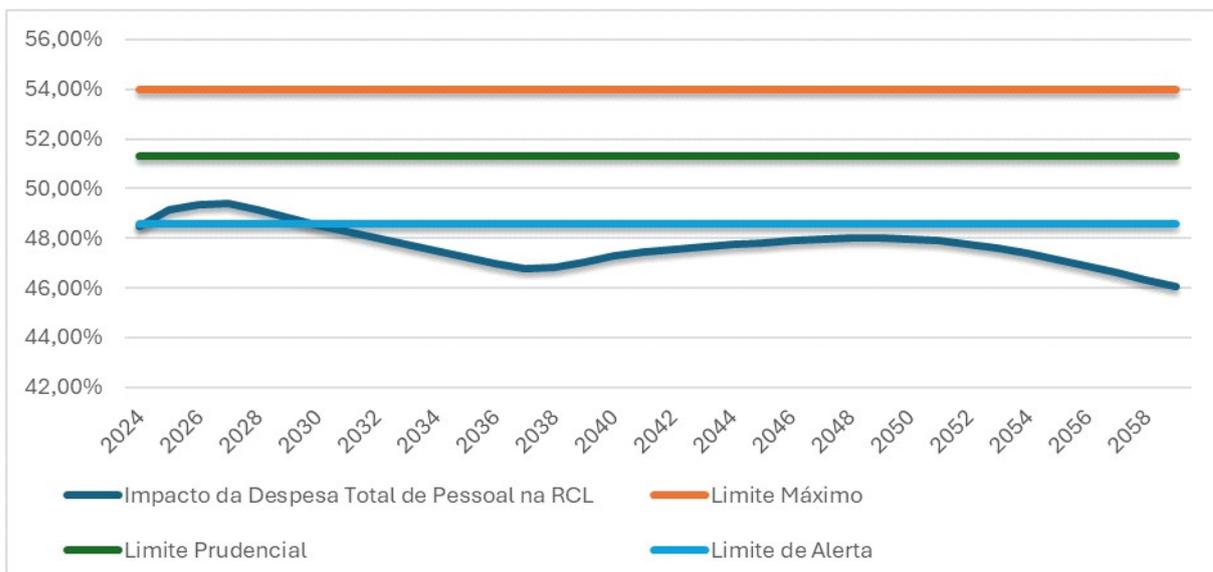


Prefeitura Municipal de Marabá

ANO	No.	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	Resultado Financeiro
2024	0	48,47%	-5,53%	
2025	1	49,16%	-4,18%	11,86%
2026	2	49,34%	-3,82%	11,32%
2027	3	49,42%	-3,67%	10,75%
2028	4	49,12%	-4,25%	9,88%
2029	5	48,83%	-4,82%	9,09%
2030	6	48,54%	-5,37%	8,45%
2031	7	48,27%	-5,91%	7,94%
2032	8	48,00%	-6,43%	7,32%
2033	9	47,74%	-6,94%	6,83%
2034	10	47,48%	-7,44%	6,34%
2035	11	47,23%	-7,92%	5,93%
2036	12	46,99%	-8,40%	5,53%
2037	13	46,76%	-8,86%	5,16%
2038	14	46,85%	-8,68%	4,72%
2039	15	47,02%	-8,34%	4,39%
2040	16	47,26%	-7,87%	4,00%
2041	17	47,44%	-7,52%	3,68%
2042	18	47,53%	-7,36%	3,43%
2043	19	47,63%	-7,16%	3,17%
2044	20	47,74%	-6,93%	2,89%
2045	21	47,81%	-6,80%	2,65%
2046	22	47,91%	-6,61%	2,38%
2047	23	47,95%	-6,53%	2,14%
2048	24	48,00%	-6,44%	1,89%
2049	25	47,99%	-6,46%	1,67%
2050	26	47,98%	-6,48%	1,45%
2051	27	47,90%	-6,63%	1,28%
2052	28	47,76%	-6,91%	1,16%
2053	29	47,59%	-7,23%	1,06%
2054	30	47,37%	-7,66%	1,02%
2055	31	47,13%	-8,13%	1,00%
2056	32	46,86%	-8,65%	1,01%
2057	33	46,59%	-9,18%	1,03%
2058	34	46,32%	-9,71%	1,06%
2059	35	46,05%	-10,24%	1,10%



Prefeitura Municipal de Marabá



Importante mencionar que a forma de amortização do deficit atuarial mediante realização de aportes em valores preestabelecidos, e não por incidência de alíquota, configura recurso vinculado ao RPPS, não representando peso a ser computado entre as despesas com pessoal na contabilização do ente federativo.

Diante desse cenário, manifestamos nosso entendimento quanto à adequação do plano de custeio em vigor, considerando a busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, bem como os recursos técnicos atuariais disponíveis. Reiteramos, contudo, a complexidade gerada pela manipulação de incertezas inerentes aos dados, premissas, estimativas e projeções, cujos impactos são imprevisíveis. Esses fatores influenciam diretamente as decisões a serem tomadas pelos poderes municipais, que enfrentam variáveis dinâmicas relacionadas à arrecadação, gestão de pessoal, dissídios coletivos e outras componentes que vão além do alcance de um estudo atuarial, posicionado em uma data fixa e limitada no contexto da intrincada administração pública.



Prefeitura Municipal de Marabá

CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Considerados os parâmetros definidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022 (a seguir resumidos) e baseado nas informações prestadas pelo RPPS, será aplicado o percentual correspondente a **1,2%** sobre o total das remunerações dos servidores ativos.

Percentuais máximos de taxa de administração apurados com base no exercício financeiro anterior e estabelecidos em função do porte do ente e da base de incidência	porte	base de cálculo das contribuições dos servidores ativos	somatório das remunerações brutas dos ativos, aposentados e pensionistas
	ESPECIAL	até 2,0%	até 1,3%
	GRANDE	até 2,4%	até 1,7%
	MÉDIO	até 3,0%	até 2,3%
	PEQUENO	até 3,6%	até 2,7%

Os recursos devem ser geridos em contas bancárias e contábeis separadas das destinadas ao pagamento de benefícios, preservando-se a vinculação das sobras e rendimentos. A reversão total ou parcial desses valores para o pagamento de benefícios do RPPS só será permitida mediante aprovação do conselho deliberativo, sendo expressamente vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados.

A lei do ente federativo poderá autorizar o aumento do percentual da taxa de administração em até 20%, destinado exclusivamente ao custeio de despesas administrativas vinculadas ao processo de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

Levantamento das despesas administrativas dos últimos 3 anos

Ano	Despesas Administrativas	Variação
2024	3 128 118,60	-14,6%
2023	3 663 605,16	33,6%
2022	2 742 920,26	
MÉDIA	3 178 214,67	



Prefeitura Municipal de Marabá

Estimativa de despesas administrativas para o próximo exercício

Estimamos para o próximo exercício que a despesa administrativa será superior à média dos últimos exercícios.

Recomendações de manutenção ou alteração da fonte de custeio das despesas administrativas

Não há razões que justifiquem a necessidade de alteração na forma de custeio para a manutenção do RPPS.



Prefeitura Municipal de Marabá

ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Descrição	2025	2024	2023
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	16,70%	16,70%	17,50%
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			
Quantidade de Segurados Ativos	8.862	8.997	8.511
Quantidade de Aposentados	1.047	1.016	940
Quantidade de Pensionistas	350	327	305
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	3.464,25	3.180,48	3.077,09
Média do Valor de Benefício dos Aposentados	5.181,04	4.930,01	4.750,67
Média do Valor de Benefício dos Pensionistas	1.762,99	1.753,19	1.729,01
Idade Média dos Segurados Ativos	44,30	43,40	43,22
Idade Média dos Aposentados	64,85	64,18	63,80
Idade Média dos Pensionistas	43,99	42,96	43,36
Idade Média Projetada para Aposentadorias	62,85	62,52	62,81
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	1.099.813.075,87	941.743.314,19	807.046.838,76
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	987.944.133,66	957.794.663,28	811.637.574,33
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos	20.184.635,04	17.459.406,10	14.838.801,33
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	967.759.498,62	940.335.257,18	796.798.773,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	2.673.397.076,63	2.582.281.753,08	2.341.460.928,69
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder	1.029.285.000,45	983.657.802,99	908.055.228,71
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	1.644.112.076,18	1.598.623.950,09	1.433.405.699,98
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	153.182.548,51	172.797.929,75	173.116.960,35
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00	0,00
Resultado Atuarial	-1.358.875.950,42	-1.424.417.963,33	-1.250.040.673,87
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	23,59%	23,63%	23,59%
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	5,91%	5,87%	5,91%
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0,00%	0,00%	0,00%
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	15,50%	15,50%	15,50%
Taxa de Administração	1,20%	1,20%	2,00%



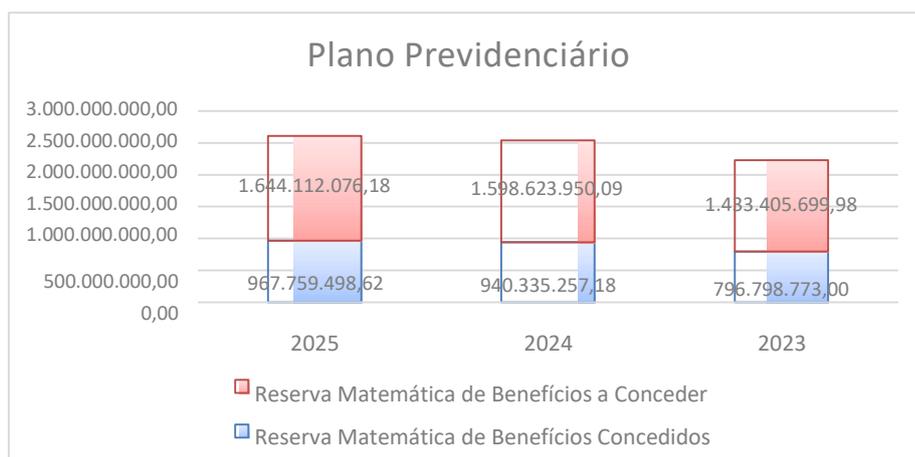
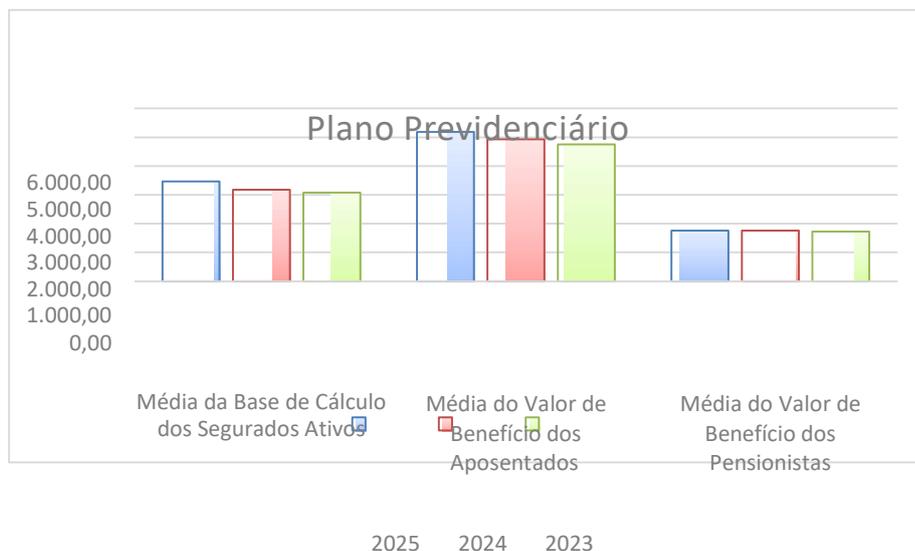
Prefeitura Municipal de Marabá

Descrição	2025/2024	2024/2023
BASE NORMATIVA		
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE		
Contribuição Normal - Ente Federativo	0,00%	-4,57%
BASE CADASTRAL		
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA		
Quantidade de Segurados Ativos	-1,50%	5,71%
Quantidade de Aposentados	3,05%	8,09%
Quantidade de Pensionistas	7,03%	7,21%
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	8,92%	3,36%
Média do Valor de Benefício dos Aposentados	5,09%	3,77%
Média do Valor de Benefício dos Pensionistas	0,56%	1,40%
Idade Média dos Segurados Ativos	2,07%	0,42%
Idade Média dos Aposentados	1,05%	0,59%
Idade Média dos Pensionistas	2,41%	-0,94%
Idade Média Projetada para Aposentadorias	0,53%	-0,46%
RESULTADOS		
VALORES DOS COMPROMISSOS		
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	16,78%	16,69%
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	3,15%	18,01%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos	15,61%	17,66%
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	2,92%	18,01%
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	3,53%	10,29%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder	4,64%	8,33%
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	2,85%	11,53%
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	-11,35%	-0,18%
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00%	0,00%
Resultado Atuarial	-4,60%	13,95%
CUSTO NORMAL		
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)		
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	-0,17%	0,17%
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	0,68%	-0,68%
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0,00%	0,00%
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS		
Ente Federativo - Contribuição Normal	0,00%	0,00%
Taxa de Administração	0,00%	-40,00%





Prefeitura Municipal de Marabá



Evolução quantitativa do grupo segurado

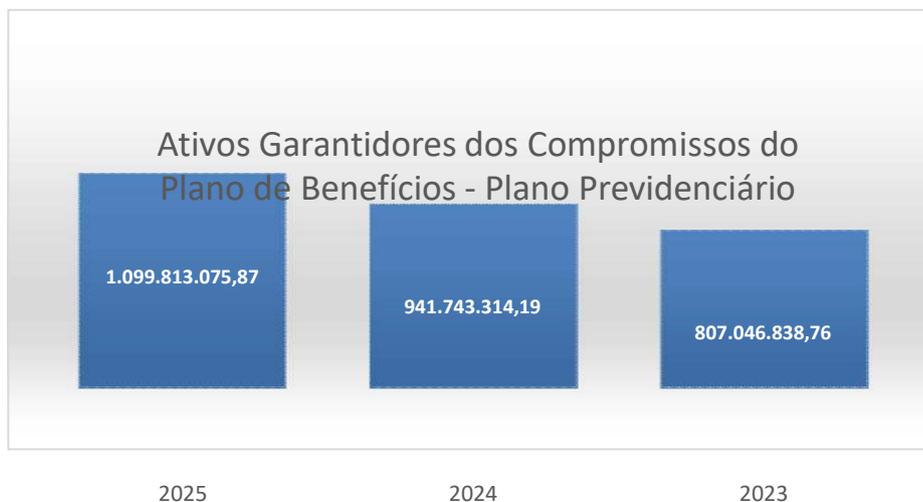
Constatamos redução do número de segurados ativos, com aumento de aposentados e pensionistas, com valores de vencimentos/proventos dentro do esperado.

Evolução do Patrimônio

O Patrimônio **total** do RPPS evoluiu de **R\$ 941.743.314,19** na avaliação atuarial de dezembro de 2023, para **R\$ 1.099.813.075,87** em dezembro de 2024, apresentando **16,78%** de **crescimento**.



Prefeitura Municipal de Marabá



Índice de Cobertura

A comparação do Patrimônio com a Provisão Matemática é representada pelo Índice de Cobertura (IC) e indica a medida da capacidade do plano de benefícios de honrar o compromisso com o grupo segurado, a seguir demonstrada:

Data-base	Provisão Matemática	Ativos Garantidores	Índice de Cobertura
dez/24	2.611.871.574,80	1.099.813.075,87	42,11%
dez/23	2.538.959.207,27	941.743.314,19	37,09%
dez/22	2.230.204.472,98	807.046.838,76	36,19%

Os fatores que mais influenciam a diferença entre os recursos disponíveis no plano de benefícios e a responsabilidade assumida em relação ao grupo segurado são os seguintes:

- A adoção de taxas de juros decrescentes, conforme estipulado pela Portaria MF nº464/2018 (até os estudos atuariais realizados em dezembro de 2021), resultou em um aumento das provisões matemáticas, devido ao menor desconto aplicado ao montante que representa a responsabilidade do plano de benefícios em relação a seus participantes, quando atualizado a valor presente. Com a entrada em vigor da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece uma taxa parâmetro e a possibilidade de acréscimos percentuais decorrentes da superação da meta atuarial pela rentabilidade das aplicações financeiras nos últimos cinco exercícios, tornou-se viável aplicar uma taxa de juros mais favorável no cálculo das provisões matemáticas, o que aliviou a pressão sobre o compromisso do fundo.



Prefeitura Municipal de Marabá

A pandemia de Covid-19 provocou uma redução significativa na expectativa de vida média da população, impactando diretamente os cálculos atuariais, especialmente em regimes previdenciários. O aumento expressivo no número de óbitos, principalmente entre pessoas idosas e grupos vulneráveis, resultou em uma diminuição da sobrevida média, que reflete o tempo esperado de vida após atingir determinada idade. Esse fenômeno, temporário ou duradouro, altera a dinâmica de projeções de longo prazo sobre benefícios previdenciários, pois reduz o horizonte temporal de pagamento desses benefícios, modificando o passivo atuarial e exigindo reavaliações constantes para manter o equilíbrio atuarial dos planos de previdência.

- redução do tempo disponível para que o fundo consiga reunir os recursos necessários para quitar o compromisso com cada participante, resultando em um valor reservado maior devido à proximidade da concessão do benefício;
- Aumentos salariais acima da inflação também elevam a provisão, especialmente para segurados com mais tempo de serviço;
- Ritmo de crescimento relativo entre o patrimônio do fundo e a provisão matemática.

AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Não houve alterações significativas no perfil atuarial; alterações havidas ocorreram dentro do esperado.

Em relação ao exercício anterior, constatou-se a seguinte movimentação no quadro de segurados:

- Redução no quantitativo de segurados em atividade, com crescimento dos valores médios de remuneração.
- Aumento no quantitativo de aposentados, com crescimento dos valores médios de proventos de aposentadoria.
- Aumento no quantitativo de pensionistas, com crescimento dos valores médios de pensão.



Prefeitura Municipal de Marabá

PARECER ATUARIAL TRANSCRITO NO DRAA

Fundo em Capitalização

Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados

Observou-se redução do número de segurados ativos e aumento no de aposentados e pensionistas em relação ao exercício anterior, com crescimento das bases de cálculo de remuneração e crescimento de proventos de aposentadoria e pensões, sem gerar impactos que comprometam a estrutura ou o dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios.

Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados

Concluído o processo de validação da base cadastral do grupo segurado, as informações fornecidas foram consideradas suficientemente completas, consistentes e adequadas para a análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios

Os regimes financeiros e métodos atuariais empregados no cálculo do financiamento dos benefícios previdenciários têm se mostrado adequados e eficazes, considerando o histórico do RPPS. Destacamos a redução da longevidade da vida média residual da Tábua de Mortalidade do IBGE de 2021 para 2022.

Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados

As hipóteses utilizadas são adequadas ao RPPS, especialmente em relação ao crescimento salarial, taxa de juros e tábuas de mortalidade e invalidez, apresentando uma oscilação dos resultados considerada aceitável.



Prefeitura Municipal de Marabá

Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e os impactos nos resultados

Foram informados os valores recebidos da Compensação Previdenciária, os quais foram devidamente deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos. A dedução desses valores é fundamental para garantir a precisão das projeções atuariais e a integridade financeira do plano.

Devido à falta de todos os dados relativos à contagem de tempo anteriormente dedicado ao RGPS e aos valores recolhidos, foi utilizado o recurso disponibilizado pela Portaria MTP nº 1.467/2022, correspondente a 5% do VABF a Conceder, como referência para o abatimento da Provisão Matemática.

Composição e características dos ativos garantidores

Para a elaboração do estudo atuarial, foi solicitada informação referente aos ativos garantidores, conforme modelo definido pela Secretaria de Previdência. Os ativos foram organizados nas seguintes categorias:

- Aplicações em Segmento de Renda Fixa, RPPS
- Aplicações em Segmento de Renda Variável, RPPS
- Aplicações em Segmento Imobiliário, RPPS
- Aplicações em Enquadramento, RPPS
- Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento, RPPS
- Demais Bens, Direitos e Ativos

Variação dos compromissos do plano - VABF (Valor Atual dos Benefícios futuros) e VACF (Valor Atual das Contribuições Futuras)

Não houve alterações significativas no VABF e VACF.

Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS

O RPPS tem apresentado melhorias a cada ano, sendo que o Patrimônio representava 37,09% da Provisão Matemática anteriormente e atualmente equivale a 42,11%. Esse crescimento é um sinal positivo, refletindo uma gestão eficaz dos recursos e um compromisso com a sustentabilidade financeira do plano



Prefeitura Municipal de Marabá

Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

O Plano de Custeio já adotado em lei prevê a expectativa de superávit técnico atuarial. Recomendamos a continuidade do atual Plano de Custeio, mas com monitoramento constante para garantir que ele permaneça alinhado às necessidades financeiras do RPPS e às expectativas de crescimento do Patrimônio.

Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais

O plano de benefícios apresentou oscilações entre superávit e insuficiência ao longo do período, e atualmente encontra-se com superávit. Essa instabilidade financeira ressalta a importância de revisões periódicas e de estratégias de gestão que assegurem um equilíbrio duradouro.

Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Em razão de sua estrutura, o plano de benefícios apresenta riscos significativos. Há a possibilidade de que aposentados e pensionistas superem a expectativa de vida indicada nas tábuas de mortalidade utilizadas nos cálculos, o que poderia pressionar ainda mais as finanças do RPPS. Além disso, existe o risco de que os ativos garantidores não alcancem a meta atuarial estabelecida, comprometendo a capacidade do plano de atender às suas obrigações. É crucial implementar estratégias de mitigação para enfrentar esses riscos e garantir a sustentabilidade do plano.

PARECER ATUARIAL CONCLUSIVO

Indicadores de sustentabilidade do plano

O Fundo Previdenciário demonstra liquidez e solvência satisfatórias.

Desempenho do plano de benefícios

A relação entre a responsabilidade pelo grupo segurado e os recursos disponíveis para sua cobertura tem sido impactada por uma combinação de fatores, entre os quais se destacam:

- A adoção de taxas de juros decrescentes, conforme estipulado pela Portaria MF nº



Prefeitura Municipal de Marabá

464/2018 (até os estudos atuariais realizados em dezembro de 2021), resultou em um aumento das provisões matemáticas, devido ao menor desconto aplicado ao montante que representa a responsabilidade do plano de benefícios em relação a seus participantes, quando atualizado a valor presente. Com a entrada em vigor da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece uma taxa parâmetro e a possibilidade de acréscimos percentuais decorrentes da superação da meta atuarial pela rentabilidade das aplicações financeiras nos últimos cinco exercícios, tornou-se viável aplicar uma taxa de juros mais favorável no cálculo das provisões matemáticas, o que aliviou a pressão sobre o compromisso do fundo.

A pandemia de Covid-19 provocou uma redução significativa na expectativa de vida média da população, impactando diretamente os cálculos atuariais, especialmente em regimes previdenciários. O aumento expressivo no número de óbitos, principalmente entre pessoas idosas e grupos vulneráveis, resultou em uma diminuição da sobrevivência média, que reflete o tempo esperado de vida após atingir determinada idade. Esse fenômeno, temporário, altera a dinâmica de projeções de longo prazo sobre benefícios previdenciários, pois reduz o horizonte temporal de pagamento desses benefícios, modificando o passivo atuarial e exigindo reavaliações constantes para manter o equilíbrio atuarial dos planos de previdência.

- redução do tempo disponível para que o fundo consiga reunir os recursos necessários para quitar o compromisso com cada participante, resultando em um valor reservado maior devido à proximidade da concessão do benefício;
- Aumentos salariais acima da inflação também elevam a provisão, especialmente para segurados com mais tempo de serviço;
- Ritmo de crescimento relativo entre o patrimônio do fundo e a provisão matemática.

Adequação da base cadastral

O cadastro recebido foi submetido a testes críticos, e as inconsistências detectadas foram corrigidas pelo RPPS, resultando em uma base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada para a análise técnica atuarial, conforme os requisitos de atualização, amplitude e consistência previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022.



Prefeitura Municipal de Marabá

O atuário não realiza nenhuma alteração nos dados por iniciativa própria, garantindo que todos os cálculos sejam feitos exclusivamente a partir das informações fornecidas pelo RPPS.

Quando há dados incompletos e/ou incorretos, as inconsistências são apontadas e encaminhadas para correção, até que a base esteja plenamente ajustada. Ou seja, os resultados obtidos refletem fielmente a base de dados fornecida e, quando necessário, corrigida exclusivamente pelo RPPS.

Eventuais intervenções do atuário são limitadas às áreas permitidas pela referida Portaria e descritas na Nota Técnica Atuarial, que autorizam o uso de bases estatísticas conhecidas em casos de ausência de informações consistentes, como tempo de contribuição ao RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

Adequação das bases técnicas utilizadas

Os regimes financeiros e os métodos atuariais aplicados ao cálculo do financiamento dos benefícios previdenciários têm se mostrado apropriados e eficazes, considerando o histórico e as características do RPPS.

Adequação da metodologia utilizada para determinação do valor da compensação previdenciária a receber e os impactos nos resultados

Os valores recebidos a título de compensação previdenciária foram informados e devidamente deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos. Para os segurados em atividade, nos casos em que não se dispõe de todos os dados necessários para o cálculo da compensação previdenciária a receber, foi aplicado o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, utilizando-se o percentual de 5% do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.



Prefeitura Municipal de Marabá

Plano de custeio a ser implementado em lei

Reiterando a recomendação de praticar alíquotas adequadas de Contribuição Normal e consolidando os valores apresentados nos capítulos 8, 10, 11 e 13, resumimos a seguir a estrutura de custeio a ser adotada para o plano de benefícios:

Categoria	Alíquota Definida na Avaliação (%)
Ente Federativo	15,50%
Taxa de Administração	1,20%
Ente Federativo - Total	16,70%
Segurados Ativos	14,00%
Aposentados	14,00%
Pensionistas	14,00%
TOTAL	30,70%

Considerações gerais

O estudo atuarial teve como objetivo definir os níveis de contribuição dos segurados e empregadores para o Fundo de Previdência, de forma que os aportes financeiros, devidamente capitalizados, sejam suficientes para custear, por completo, as aposentadorias e pensões futuras.

O Fundo de Previdência, estruturado sob o regime de capitalização com solidariedade financeira entre a geração atual e as futuras, será responsável por custear tanto as aposentadorias e pensões já concedidas quanto as que ainda serão concedidas.

Foi desenvolvido um modelo matemático-atuarial que simulou a provável evolução dos fluxos financeiros futuros decorrentes da concessão de aposentadorias e pensões, estabelecendo os aportes necessários para garantir, com a devida capitalização, a sustentabilidade financeira do Fundo de Previdência pelos próximos 75 (setenta e cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	214.337.694,36	286.298.903,00	241.487.894,69
Receita de Contribuições dos Segurados	42.788.416,17	57.199.140,48	57.563.321,73
Ativo	40.715.923,73	55.574.928,75	55.933.046,06
Inativo	2.072.492,44	1.624.211,73	1.630.275,67
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	46.105.696,38	60.063.551,72	63.508.790,85
Ativo	46.105.696,38	60.063.551,72	63.508.790,85
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	100.134.140,11	141.755.400,13	88.228.728,47
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	100.134.140,11	141.755.400,13	88.228.728,47
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	25.309.441,70	29.280.810,67	32.187.063,64
Compensação Financeira entre os Regimes	5.003.882,48	13.705.115,55	3.536.753,95
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	20.305.559,22	15.459.709,71	27.661.607,64
Demais Receitas Correntes	0,00	115.985,41	986.692,05
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	8.394.790,09
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	8.394.790,09
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-IV)	194.032.135,14	272.839.193,29	222.221.677,14
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	65.526.081,48	71.461.050,27	77.305.370,51
Aposentadorias	58.997.627,04	63.973.540,95	69.325.293,13
Pensões por Morte	6.528.454,44	7.487.509,32	7.980.077,38
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	65.526.081,48	71.461.050,27	77.305.370,51
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	128.506.053,66	201.378.143,02	144.915.706,63
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	766.379.105,96	954.002.990,65	1.099.813.246,87
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2.875.246,80	3.726.941,46	3.142.118,14
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	1.870.639,20	1.891.242,21	1.936.907,02
Demais Despesas Correntes	997.377,03	1.815.202,35	1.171.075,12
Despesas de Capital (XIV)	7.230,57	20.496,90	34.136,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.875.246,80	3.726.941,46	3.142.118,14
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Marabá

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE A RENÚNCIA DA RECEITA
2026

Este demonstrativo, exigido pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Art. 4º, § 12º, Inciso V)**, detalha os **benefícios fiscais concedidos pelo município** (isenções, incentivos, remissões) e como eles serão compensados para evitar impactos negativos no orçamento.

A administração Municipal busca por meio da renúncia de receitas de tributos de sua competência, estimular a economia do Município, beneficiando setores e a população na garantia da geração de emprego e renda e, conseqüentemente no aumento da arrecadação municipal em função da oportunidade de novos negócios e ainda atender a população de baixo poder aquisitivo.

Os Recursos Financeiros renunciados serão compensados por fatores como:

- Incentivo do incremento de novos Serviços, melhorando a economia municipal com o aumento da oferta de Emprego e Renda;
- Melhorias dos procedimentos de fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;
- Intensificar a fiscalização através da integração da base de dados já existente com a Receita Federal;
- Modernização do sistema de arrecadação tributária com implantação de novas tecnologias;
- Aumento do número de contribuintes provenientes do recadastramento, regularização, assentamento e entrega de novas unidades habitacionais no Município;
- Implantação do cadastro multifinalitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2026
Aumento Permanente da Receita	22.784.272,56
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	22.784.272,56
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	22.784.272,56
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	22.784.272,56
Fonte: SEGFAZ	



Prefeitura Municipal de Marabá

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IX – RISCOS FISCAIS
2026**

Este anexo, exigido pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Art. 4º, § 12º, Inciso V)**, detalha os **benefícios fiscais concedidos pelo município** (isenções, incentivos, remissões) e como eles serão compensados para evitar impactos negativos no orçamento.

Os passivos decorrentes de ações judiciais englobam todas as demandas judiciais contra o Município – Administração Direta e Indireta – em que não há decisão definitiva sobre a ação, seja quanto ao mérito ou ao valor devido, e que, portanto, não constituíram precatórios ainda, ou seus efeitos não foram incorporados à quando da elaboração do orçamento. Esses passivos contingentes podem impactar na despesa orçada, assim como podem reduzir a receita orçamentária, nos casos em que se questiona a cobrança de impostos, com repercussões na suspensão do recolhimento pelo proponente da ação, ou ainda pela frustração na estimativa realizada.

O Anexo apresenta os riscos apurados no ano em curso pela Procuradoria Geral do Município, relativo a processos em tramitação de vários autores, que ainda serão objeto de recursos e inscrição em precatório, caso seja autorizado pela justiça, para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IX -ANEXO - RISCOS FISCAIS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	9.226.392,21	Abertura de Créditos Adicionais	9.226.392,21
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	9.226.392,21	SUBTOTAL	9.226.392,21
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	9.226.392,21	TOTAL	9.226.392,21

Fonte: PROGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

Demonstrativo 10 (LRF, art 4º, paragrafo 2º, Inciso VI)

METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DO CALCULO DA META RESULTADO PRIMARIO

EXCETO FONTES DO RPPS

2026

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	1.319.306.742,03	1.666.234.268,24	1.729.112.376,80	1.681.811.047,04	1.947.065.890,30	1.914.029.843,72	2.028.871.634,35
RECEITAS CORRENTES (I)	1.291.250.823,52	1.475.957.737,26	1.465.081.000,00	1.549.180.605,53	1.766.065.890,30	1.872.029.843,72	1.984.351.634,35
Receita Tributária	283.084.830,42	313.158.254,57	308.168.000,00	333.103.400,00	379.737.876,00	402.522.148,56	426.673.477,47
Receita de Contribuição	38.704.297,66	44.580.204,88	38.000.000,00	48.000.000,00	54.720.000,00	58.003.200,00	61.483.392,00
Receita Patrimonial	28.483.021,69	22.643.264,83	27.050.000,00	22.050.000,00	25.137.000,00	26.645.220,00	28.243.933,20
Aplicações Financeiras (II)	26.550.930,60	20.963.844,51	24.940.000,00	22.050.000,00	25.137.000,00	26.645.220,00	28.243.933,20
Outras Receitas Patrimoniais	1.932.091,09	1.679.420,32	2.110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	128.971,94	16.093,73	151.000,00	171.000,00	194.940,00	206.636,40	219.034,58
Transferências Correntes	1.020.910.308,84	1.180.247.001,69	1.169.497.000,00	1.235.569.205,53	1.408.548.894,30	1.493.061.827,96	1.582.645.537,64
Demais Receitas Correntes	11.103.412,84	9.922.878,91	10.295.000,00	8.647.000,00	9.857.580,00	10.449.034,80	11.075.976,89
Receita Intra orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	91.164.019,87	94.609.961,35	88.080.000,00	98.360.000,00	112.130.400,00	118.858.224,00	125.989.717,44
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES SEM FONTES RPPS (III) = (I - II)	1.264.699.892,92	1.454.993.892,75	1.440.141.000,00	1.527.130.605,53	1.740.928.890,30	1.845.384.623,72	1.956.107.701,15
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	28.055.918,51	190.276.530,98	264.031.376,80	132.630.441,51	181.000.000,00	42.000.000,00	44.520.000,00
Operações de Crédito (V)	1.699.958,53	112.556.111,85	114.653.641,07	30.000.000,00	100.000.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	26.355.959,98	77.720.419,13	149.377.735,73	102.630.441,51	81.000.000,00	42.000.000,00	44.520.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	26.355.959,98	77.720.419,13	149.377.735,73	102.630.441,51	81.000.000,00	42.000.000,00	44.520.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	1.291.055.852,90	1.532.714.311,88	1.589.518.735,73	1.629.761.047,04	1.821.928.890,30	1.887.384.623,72	2.000.627.701,15
DESPESAS CORRENTES (X)	1.133.671.301,69	1.420.953.125,99	1.518.734.325,21	1.287.045.298,47	1.608.725.294,68	1.705.248.812,36	1.807.563.741,10
Pessoal e Encargos Sociais	621.900.494,58	753.945.153,78	788.138.503,69	762.573.177,19	835.000.000,00	885.100.000,00	938.206.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	11.760.000,00	14.930.388,96	15.030.388,96	13.601.476,42	28.000.000,00	29.680.000,00	31.460.800,00
Outras Despesas Correntes	500.010.807,11	652.077.583,25	715.565.432,56	510.870.644,86	745.725.294,68	790.468.812,36	837.896.941,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI) SEM RPPS	1.121.911.301,69	1.406.022.737,03	1.503.703.936,25	1.273.443.822,05	1.580.725.294,68	1.675.568.812,36	1.776.102.941,10
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	208.558.192,35	216.850.104,76	318.421.764,36	184.812.461,43	323.919.595,62	252.641.031,36	267.799.493,25
Investimentos (XIV)	193.059.922,35	195.603.701,68	295.623.629,42	167.696.056,87	298.591.609,95	227.313.045,69	242.471.507,58
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	15.498.270,00	21.246.403,08	22.798.134,94	17.116.404,56	25.327.985,67	25.327.985,67	25.327.985,67
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIII - XVI - XVII - XVIII - XX)	193.059.922,35	195.603.701,68	295.623.629,42	167.696.056,87	298.591.609,95	227.313.045,69	242.471.507,58
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	44.782.136,55	31.683.775,08	0,00	7.386.371,71	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	14.421.000,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XVI)	1.359.753.360,59	1.633.310.213,79	1.799.327.565,67	1.448.526.250,63	1.893.737.904,63	1.902.881.858,05	2.018.574.448,68
RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) (IX - XVII)	-68.697.507,69	-100.595.901,91	-209.808.829,94	181.234.796,41	-71.809.014,33	-15.497.234,33	-17.946.747,54

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, EM 25 DE MARÇO DE 2025.

THAIS LUCENA CARIELLO MARTINS

Presidente da FCCM
Portaria nº 1.382/2025

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:90A2125E

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
PORTARIA N.º 107/2025- FCCM**

PORTARIA n.º 107/2025- FCCM

A Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO: A Lei n.º 17.911, de 18 de junho de 2019, que altera a Lei n.º 17.862, de 16 de Agosto de 2018, que dispõe sobre a Consolidação da Legislação de Regência da Fundação Casa da Cultura de Marabá, Criada pela Lei n.º 9.271, de 28 de Dezembro de 1987, define a Estrutura Administrativa e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR a Sr.ª Syanne Karoline da Silva Brito, brasileira, portadora do CPF nº 042.468.942-14, para exercer a função de FCCM-DAS12 –

Coordenador I, a partir de 25.03.2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, EM 25 DE MARÇO DE 2025.

THAIS LUCENA CARIELLO MARTINS

Presidente da FCCM
Portaria nº 1.382/2025

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:F17A9278

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2455/2025 – GP**

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA N.º 2455/2025 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: Solicitação do referido servidor para baixa da Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR a Sr.ª ELLOYSE CORDEIRO ALMEIDA, brasileira, portadora do CPF nº 030.332.402-32, para exercer a função de ASSESSOR ESPECIAL, junto da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de

01.04.2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:6ACDF1E6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2792/2025 – GP**

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA N.º 2792/2025 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O artigo 12 da Lei nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017 e o Ofício nº 123/2025 – SEMMA.

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR a Sra. ELISANDRA FERREIRA TEIXEIRA, brasileira, portadora do CPF nº 940.925.592-91, para exercer a função de CHEFE DEDIVISÃO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, a partir de 01.04.2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:71A49E27

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE 001/2025**

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE 001/2025

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso das atribuições

legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, convida os municípios e todas as

entidades e instituições que compõem a sociedade civil de Marabá a participarem da

Audiência Pública Online destinada à coleta de informações e sugestões para a

elaboração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

O instrumento de participação popular, previsto na Lei de Responsabilidade

Fiscal, é aberto a todos os cidadãos, que poderão, do dia 11 até 21 de abril de 2025,

indicar as ações e contribuições para o projeto de Lei, onde serão analisadas pela

equipe técnica e poderão ser incluídas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias

2026, que será enviado para a Câmara Municipal. Podem ser apresentadas

propostas para as áreas: saúde, educação, desenvolvimento social, defesa civil,

inclusão produtiva, segurança pública, trabalho e renda, desenvolvimento urbano, meio ambiente, agropecuária, dentre outras.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte e orienta a elaboração da Lei Orçamentária.

Como participar?

Basta acessar o site www.maraba.pa.gov.br e clicar no banner Audiência pública online LDO ou acessar o link: <https://forms.gle/1CDgw2QDHM8oU3ts6> e encaminhar as sugestões, do dia 11 até 21 de Abril de 2025. Podem ser apresentadas propostas para as áreas: saúde, educação, desenvolvimento social, defesa civil, inclusão produtiva, segurança pública, trabalho e renda, desenvolvimento urbano, meio ambiente, agropecuária, dentre outras.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 09 de abril de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:65E2EFA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Coordenação Permanente de Licitação, sediada a Rodovia Transamazônica, Km 5,5, S/N, Bairro Nova Marabá,

Marabá/PA, CEP 68507-765. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90003/2025-CPL/DGLC/SEPLAN,
PROCESSO Nº 050707140.000037/2024-11-PM. Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS, NA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM.

UASG: 929648. Onde sagraram vencedoras as empresas: A. A. R. CARDOSO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 21.953.157/0001-01, vencedora dos Lotes: 01, 04, 05, 06 e 09 perfazendo o Valor Total de R\$ 587.642,23 (Quinhentos e oitenta sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), CAVALCANTE & DA SILVA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 41.740.295/0001-10, vencedora do Lote: 03 perfazendo o Valor Total de R\$ 76.052,00 (Setenta e seis mil e cinquenta e dois reais), MV COML.DE PECAS PARA AUTO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.712.240/0001-68, vencedora dos Lotes: 02, 07, 08 e 12 perfazendo o Valor Total de R\$ 1.253.908,60 (Um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e oito reais e sessenta centavos), NOVA VIDA COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.649.627/0001-27, vencedora dos Lotes: 10 e 11 perfazendo o Valor Total de R\$ 87.695,92 (Oitenta e sete mil,

seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), pelo que HOMOLOGO o resultado. Marabá 07/04/2025.

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES –

Serviço De Saneamento Ambiental De Marabá – SSAM. Portaria nº 010/2025-GP/PM.

Publicado por:

Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:3D6FC268

SDU - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO AO CONTRATO Nº 115/2025-SDU

Extrato ao Contrato Nº 115/2025-SDU, Processo nº 05060654.000019/2025-37, autuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 90109/2024-CPL/PM, Ata de Registro de Preços nº 008/2025, objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ESTOCÁVEIS, para atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, Empresa: R.B.C. COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ/MF Nº 36.557.168/0001-40; Valor R\$ 616,50 (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). Assinatura em 09/04/2025, Vigência: 31/12/2025.

MURILLO AUGUSTO DA SILVA LIMA,

Superintendente do Desenvolvimento Urbano de Marabá.

Publicado por:

Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:95CB81D0

SDU - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO AO CONTRATO Nº 116/2025-SDU

Extrato ao Contrato Nº 116/2025-SDU, Processo nº 05060654.000019/2025-37, autuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 90109/2024-CPL/PM, Ata de Registro de Preços nº 009/2025, objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ESTOCÁVEIS, para atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, Empresa: A. SAMPAIO NOVAIS, CNPJ/MF Nº 44.168.160/0001-10; Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais), assinatura em 28/02/2025, Vigência: 31/12/2025.

MURILLO AUGUSTO DA SILVA LIMA,

Superintendente do Desenvolvimento Urbano de Marabá.

Publicado por:

Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:518BC22E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA Nº 2449/2025 – GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA Nº 2449/2025 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: Solicitação do referido servidor para baixa da Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR a pedido o Sr. MARCUS GABRIEL LUZ DA ROSA, brasileira, portadora do CPF nº 045.991.452-97, da função de ASSESSOR ESPECIAL, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de 31.03.2025.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE 001/2025

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, convida os munícipes e todas as entidades e instituições que compõem a sociedade civil de Marabá a participarem da Audiência Pública Online destinada à coleta de informações e sugestões para a elaboração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

O instrumento de participação popular, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, é aberto a todos os cidadãos, que poderão, do **dia 11 até 21 de abril de 2025**, indicar as ações e contribuições para o projeto de Lei, onde serão analisadas pela equipe técnica e poderão ser incluídas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias 2026, que será enviado para a Câmara Municipal. Podem ser apresentadas propostas para as áreas: saúde, educação, desenvolvimento social, defesa civil, inclusão produtiva, segurança pública, trabalho e renda, desenvolvimento urbano, meio ambiente, agropecuária, dentre outras.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte e orienta a elaboração da Lei Orçamentária.

Como participar?

Basta acessar o site www.maraba.pa.gov.br e clicar no banner Audiência pública online LDO ou acessar o link: <https://forms.gle/1CDgw2QDHM8oU3ts6> e encaminhar as sugestões, do **dia 11 até 21 de Abril de 2025**. Podem ser apresentadas propostas para as áreas: saúde, educação, desenvolvimento social, defesa civil, inclusão produtiva, segurança pública, trabalho e renda, desenvolvimento urbano, meio ambiente, agropecuária, dentre outras.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 09 de abril de 2025.


Antonio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá